

No 2599. 1878

Jurista do Ophício da Lei
de do. Pedro Capitão
da Província de Santa
Theresa

Excmo

Miranda Santo

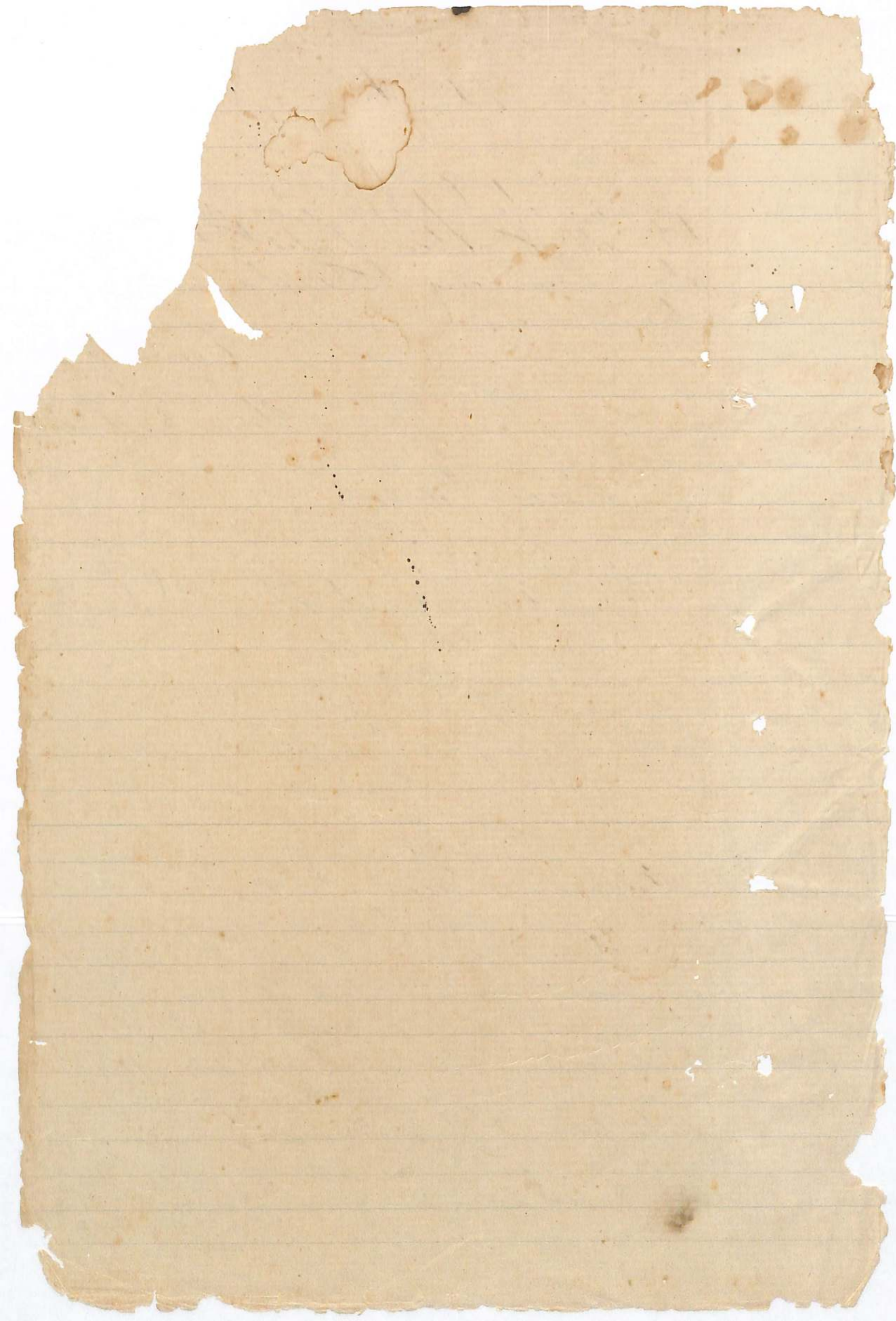
Inventaria

Anna Eufrazia da Silveira Falleiros
seu genro

Clemente José Gonçalves Inventariante

Antuaguar

Acto do Nascimento de. Vosso
Linha foras Christo de mil e ci-
to centos e setenta e oito, aos tre-
ze dias do mes de Setembro do
dito anno em meu cartorio au-
tuei a portaria e Mandado
d'este Juizo que me foi entregue
pelo official de feitura que no
diante se se que Dague barrei
e termino em Juiz de M. J. J. J.
Santos. Excmo que a escrevi



Portaria

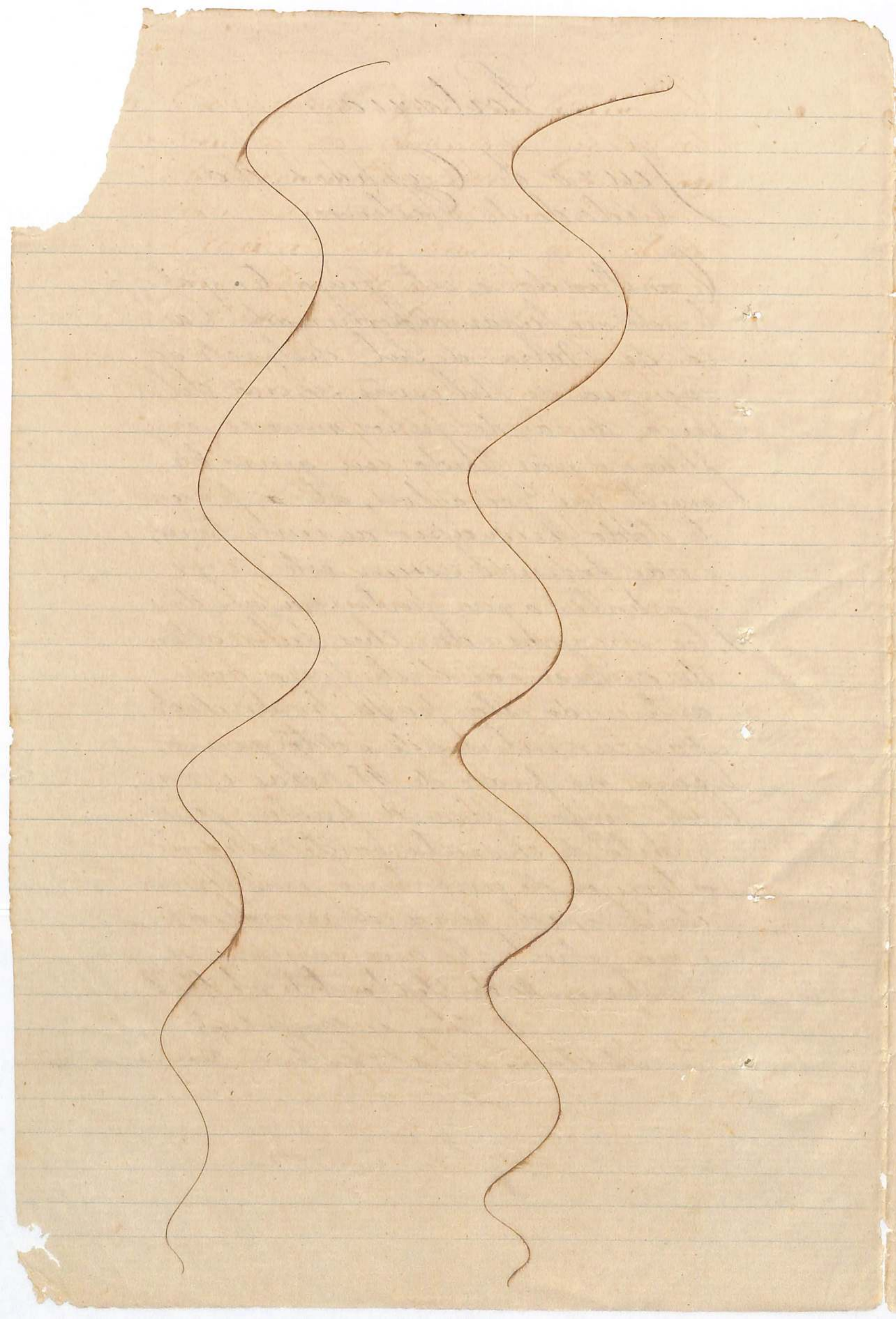
Juizo de Orphãos da Cidade do Festerro

Constando a este Juizo ter fallecido no lugar denominado Cai-
ra da Barra do Sul, districto da
Freguezia do Ribeirão, Anna Sil-
veira, deixando filhos menores or-
phãos, e não tendo seu genro ble-
mente José Goncalves, até a presen-
te do principio do inventario,
e não podendo assim este Juizo
garantir o que pertence aos di-
tos menores e dar-lhes Tutor. Man-
do ao Escrivão d'este Juizo que
anttuando esta passe mandado
para ser intimado o dito genro,
para no prazo de 48 horas vir a
este Juizo a fim de prestar jura-
mento de inventariante e seguir
os termos do inventario na forma
da Lei, sob pena de remissão
e sequestro. O que cumpra-se

Festerro, 2 de Setembro de 1878

O Juiz, e Compheos

Antonio Augusto de Costa Barros



O Doutor Antonio Augusto
da Costa Barradas, Juiz de Cr-
iminos, nesta Cidade de Pesterro,
Capital da Provincia de Santa
Catharina e seu Termo, por
Sua Magestade O Imperador, a
Gracia Deos Guarde

Mando a qualquer official de
justica ou a quem poderes te-
nha para intimar que sendo-
lhe este apresentado, indo por
mim assignado em seu cum-
primento vao ao lugar denomi-
nado Caiira da Barra do Sul, dis-
tricto da Freguezia do Ribeirão,
e sendo ahi intimado ao gerro Cle-
mente Jose Goncalves, para no
termo de 48 horas vir a este
juizo a fim de prestar juramen-
to de inventariante e seguir os
termos do inventario dos bens
de sua sogra Dona Anna Sil-
veira, na forma da Lei, sob pe-
na de remossão e sequestro. O
que cumpra-se havendo-se as
certidoes precisas. Pesterro em
2 de Setembro de 1878 Em
fem de ~~Antonio Augusto~~ Santos
orin do que subscrevi

Ass:  Te delo. Barradas, delto. E

Condo Certificado que intimou' por
Cáo 1800100 do do mandado retro a
destinação. Clemente José Gonçalves
do 200000 sua residência na
Caira da Barra do Sul do
que don' fi'. Caira da
Barra do Sul 12 d' 11/10
de 1878. Amancio Vira de Santa
Official de Justiça.

Acto de Inventario e juramento do inventariante

Anno do Nascimento de Nos-
 sa Senhora Jesus de mil e oito
 centos e setenta e oito aos treze
 dias do mez de Setembro da di-
 ta anno n'esta cidade de Pe-
 tarro em a Sala das audienci-
 as onde se achava o Doutor
 Juiz de Officio Antonio Au-
 gusto da Costa Barradas e eu
 Escrivaõ ao diante nomeado fui
 miudo, e sendo a hy presente He-
 mente José Lourenço morador
 na freguesia da Barra do Sul
 da freguesia do Friburgo, ao
 qual o juiz ditiro o juramento do
 Santos Evangelhos, em um li-
 vro d'elles em que põe sua
 mão direita sob o cargo do qual
 lhe encarregou que bem e verdadei-
 ramente servisse de inventariante
 dos bens de sua fidejussão da sa-
 gra Alma e fidejussão da fil-
 reira, que fallecer na dita fre-
 guesia, e vista declarar intima-
 mente dos bens da mesma, dan-
 do a escripta todos os bens, se-
 nã como prata, ouro, joias

dividas activas e passivas, e di-
nheros. Outra sin que de-
clarasse o dia mes e anno em
que fallecem sua dita sogra
e foi com testamento au sem-
pre, e quantos filhos sueltos
deixou que sejam seus legi-
timos herdeiros, por seus no-
mes, idades, estados, e residen-
cias, tudo sob as penas de per-
jurio e maldade. Acci-
to por elle o dito juramento as
sin prometteram cumprir e guar-
dar. Declarou que
sua dita sogra falleceu no
dia vinte e tres de Agosto pro-
ximo passado, sem testamen-
to, deixando uma filha de
seu extinto casal, e dois netos
cuja nome, idades, estados, e
residencias dos herdeiros decla-
rará no respectivo titulo de
herdeiros. De que mandou
o juiz levar este auto que
assinou com a dita inventa-
rigente, arago. Enfronte del juramento
santa. E verisim que a escreve

sem testam

J. de S. J.

C. de Baurados

Atogo de Clemente Jose Juncallos
Marcellino J. de Nubra.

Elogo em seguida ao auto retro
fui pelo inventariante declara-
do nomes, idades, estados, e resi-
dencia dos herdeiros, pela ma-
neira e forma seguinte

Titulo de Herdeiros

Herdeiros Filhas

1 Joaquina Rosa Enfrasia da
Lanceira e do maior carada
com o inventariante Clemen-
te José Gonçalves, mora dres
na Caisaria da Barra do Sul
Freguesia de Fátima

Herdeiros netas Filhas da fi-
nada herdeira filha Alexan-
drina Enfrasia da Lanceira

2 Maria Alexandrina, maior
carada com João Antonio de San-
ta, mora dres na Caisaria da
Barra do Sul Freguesia

3 Justina Alexandrina, maior
carada com Manoel Vitorino

8

Mendes, moradores na Costa
da Tapera

Herdeira netta filha
da filha da filha Gertrudes
Lafraiz da Lencicão

menor

+

4 Anna Gertrudes, tem 13
anos, mora com seu pai na
seminario José de Siguanã na
Lafraiz da Barra do Sul

Herdeiras nettas filhas da
filha da filha, Rufina, Bara
Livia da Silveira e de Faustino Cor
reia de Mello

+

5 Dionisio Faustino Correia de
Mello tem vinte e um an
nos e mora de idade de pai
ra mora na cidade da Bar
ra do Sul,

+

menor

6 Marques Faustino Correia
de Mello que tem doze an
nos, mora com seu padrinha
na cidade da Barra do Sul

+

7 Marcellino Faustino Cor
reia de Mello, mora na
cidade da Barra do Sul com

do Sul com seu irmão Marcel
 Lino dito irmão Peixoto 13 annos menor

8 Venceslau, Daristino Corrêa
 de Mello, tem 11 annos menor

9 Leopoldo, Profina da Silva
 ra tem oito annos menor
 com seu irmão na sua casa menor

Dei a ordem
 Leopoldo
 Profina da Silva
 1903

10 Manoel Daristino Corrêa
 tem sete annos Idem menor

11 Basília Profina tem
 dez annos, casada,
 com José Marcellino Mar-
 tins, moradores na sua ca-
 sa da Lavoura da Barra
 do Sul

E por esta forma
 havio por declarado, nomes,
 idades, estados, e residencias
 dos herdeiros, e que por testado
 clarar tudo quanto vier a
 sua lembrança e conhecimento

E a que para constar ha-
 vido este termo que assignam
 em face de N. S. da Conceição
 e o livro que o escrevi. De-
 clarou a mirantaria neste
 acto, que por não saber ler

Leu nem escrever por isto não assé
quatro e pedio que a seu co
go assignasse o quito de furo
mento e este termo, seu vi
cinha e compadre Marced
lino Gonçalves Dutra em
fado de ~~Hyland~~ Santos
e o arivão que a escreveri

Marcellino G. Dutra.

Juntado

Aos treze dias do mes de
Setembro de mil e oito cento
e oitenta e oito n^o esta Ci
dade do Perbaro em meu
cartorio fago juntada a es
tes autos da Relação dos leys
que ao diante se segue que
me foi entregue pelo mudo
latitante Daque Larrei
este termo hyfido de
~~Hyland~~ Santos e o ariv
vão que a escreveri

7

Relação dos bens da fazenda de uma
Cuparia de Silveira

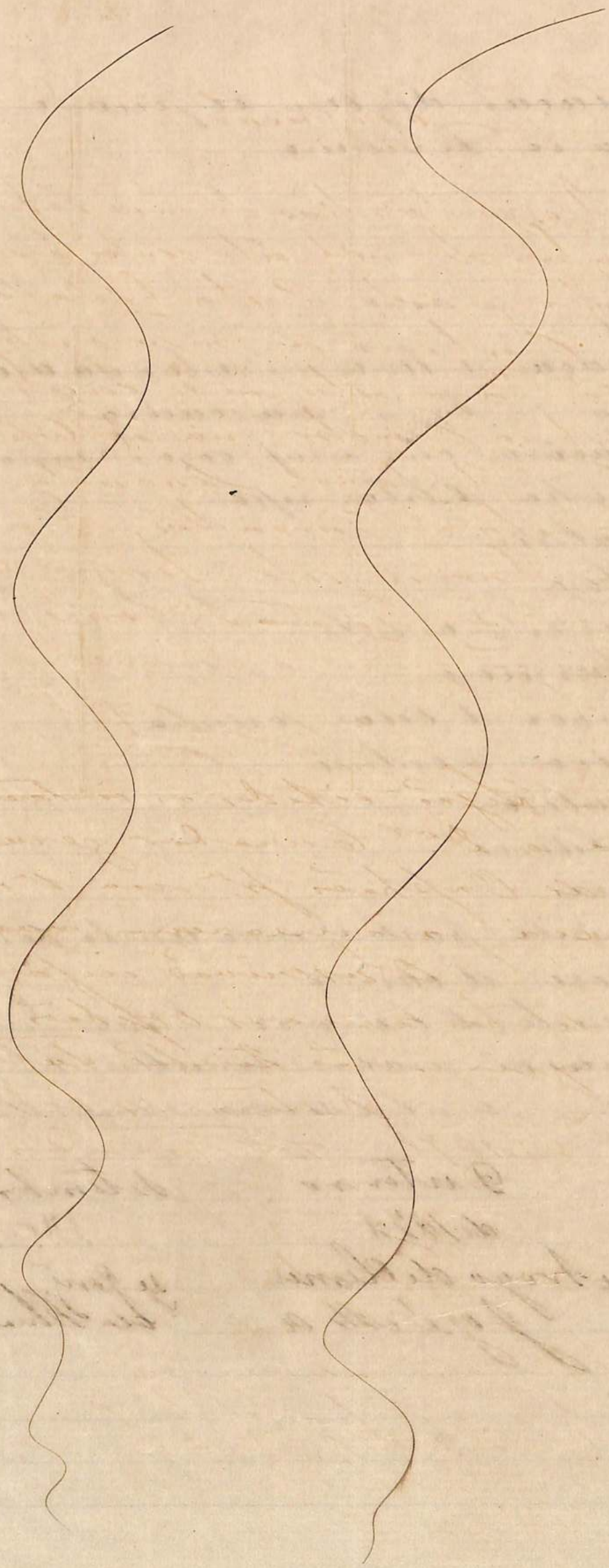
- 26 Braças de terra no sertão da araçatuba
- 30 " de " na caieira
- 1 Chacara com uma casa de moradia
- 1 Caieira de botar ripo
- 1 Pratório
- 1 Moeza
- 1 Banco de amendoim
- 1 Marquiza
- 1 Caieira de botar farinha
- 1 Caieira de costura
- 1 Chalera
- 3 Calderas
- 3 Foiceas
- 1 Quinto parte de uma lancha balieira
- 1 Poço de canna
- 1 Mote de tres roças de mandioca
- 4 Escravos quatro masculinos 2 femininos
- 4 " ventos livres 2 masculinos 2 femininos

Dentro de 12 de Setembro
de 1878

Arogo de Clemente José Gomes
José de Almeida e Silva



M. D. O. E. am



Conclusão

At a quatro dias do mez de Sep-
tembro de mil oitocentos e se-
tenta e oito nesta Cidade de
do Pesterro em meu carto-
rio faço estes autos conde-
rar ao Doutor Juiz de Orpha-
es Antonio Augusto da
Costa Barradas, Pa-
que lavrei este termo em
fome de ~~quatro~~ ^{seis} e tantos e
criar que o escreve

Ante

Sigão citados os interessados
e o Dr. Curador geral
de Orphaes Jr. na 1ª audien-
cia nomearem avaliadores.
O Escrivao informe
se ha menores orphaes e
que não tenham tutores.

Pesterro 14 de Maio
de 1878. *Ante Barradas*

Data

Logo no mesmo dia me e
simu por parte do P. que
traz Juiz de Orphaes Antonio
Augusto da Costa Barradas

me foram entregues estes em-
tos com um despacho retro
Do que lavrei este termo
Em face de Micaela e Santos
E barbeiros que o exercem

Intimação aos interessados
para a lavração

O effectico que intimei por
carta aos interessados mora-
dores na freguesia do Ribe-
irão, a vizinhante Clemente
João Lancabres, João Anto-
nio de Sousa por cabeça de
sua mulher, Manuel Si-
lveira Mendes por cabeça
de sua mulher, Dioní-
cio Faustino Carrão de Mel-
ho, Marcelino Faustino
Carrão de Melho, João
Marcelino Martins por
cabeça de sua mulher, etc
etc para vir em a'primoria au-
diencia deste Juizo lavrarem
se em avaliadores que ara-
liem os bens do presente unin-
tario, sob pena de revellio
e bem assim intimei por
carta ao Deo Juramento

9
Curados Jural de Orphanos, e to-
dos me responderão ficar sci-
ente Paque. dau fe' Per
terro em 16 de Setembro
ano de 1878

O Escriuão

José de Miranda Santos

Sessão de Audiência e Louvação

Aos dezanove dias do mez de Septem-
bro de mil e oito centos e setenta e
oito n' esta Cidade do Portorro
em audiência publica que na sal-
la d' ellas faze-se estava nos lei-
tes partes e seus procuradores
e Advogados, pela Escriuão su-
diante nomeado foram accusa-
das as intimações retro feitas aos
interessados n' este inventario pa-
ra n' esta audiência se louva-
rem em avaliadores que ava-
liem a bens descritos, e reques-
nido que fizessem a pregação,
e sendo comparecerem se fizesse
a louvação a revelia. Que sendo
tudo visto e ouvido pelo juiz

pelo fim e informado dos termos
dos autos mandou a pregar os
interessados. O que sendo cum-
prido pelo official de justiça por
vindo de pregador José Antonio
Pregão Pacheco, este se fôr de ter a pre-
gação deu fé de não estar em pre-
sente, e só sim o Curador Ge-
ral de Orphãos D.uctor Divia-
mento, que propoz para a va-
liadores, a Marcellino Can-
salves Dutra, e João Lactânio
da Silveira, e pelo fim foi accei-
to aquelle Dutra, e em lugar
d'este Silveira no mesm' asse-
sum nação Antanio da Silva, mo-
rador na frequência do Tribunal
que ficarão a provar, e pelo
fim foi ordenado que fossem
intimidados para o juramento
e que se passasse mandado
para se proseguir nos termos das
avaliações. De que lavrei
se termo que para lembrança
tomei por matta em meu pro-
to collo das audiencias, e aqui
o lancei por extenç. Confund.
de Micael Santos Escrivão
que a escrevi.

19

Intimação aos avaliadores
para prestarem juramento

Cartifico, que intimei por cartas
aos avaliadores nomeados e
a preceitos Marcellino Jan-
cabo Dutra, e Ignacio An-
tonio da Silva, para a ir em
a este juizo prestarem jurame-
mento de avaliadores, dos bens
d' este inventario. Daquelle
Lecção sciute e dou fei Des-
tino em 26 de Setembro
de 1876

O Escrivão

João de Miranda Santos

Termo de juramento aos ava-
liadores

Nos vinte e tres dias do mez de Setem-
bro de mil e oitocentos e oitenta
e oito n' esta Cidade do Porto-
ro em a villa das armaras
onde se achava o Paço Juiz
de Orphan Antonio Augusto

da Costa Barradas, onde eu
Escrivão ao diante nomeado fui
vindo, e sendo a huj' presente os
avaliadores ajuizados e inti-
mados Marcelino Gancal-
ves Dutra, e Ignacio Anto-
nio da Silva, aos quaes o juiz
diferiu o juramento dos Santos e
hoje foy em um livro d'elles
em que põe sua mão direita
sobre a carga do qual foy encar-
regado que bem e verdadeiramente
servi com se avaliado-
res dos bens d'este inventario
avaliando-os na forma do Lei e
segundo suas Conciencias. He-
lento por elles o dito juramento
assim prometterão cumprir. Do-
que mandou o juiz foy dar este
termo que assignou com os
ditos avaliadores. Em foy de
N. S. S. Santos Escrivão
que o escrevi

Marcelino G. Dutra
Ignacio Antonio da Silva
Junta da

Aos cinco dias do mez de Outubro de
1878 humen cartorio junto o Man-
dato que ao diante se segue do
que foy este termo. Em foy de N. S.
Santos Escrivão o escrevi

P. H. 30

Mandado pa-
ra avaliacao de
bens como abaixo
se declara

O Doutor Antonio Augusto da
Costa Barradas, Juiz de Orpha-
o do esta Realidade do Distrito
e seu Termo por Sua Magesta-
de O Imperador a quem Deo-
Guarde etc

Mando aos avaliadores Marcel-
lino Fancalves Dutra e Igua-
cio Antonio da Silva, avalia-
dores nomeados e aprovados e su-
mentados no inventario de An-
na Eufrazia da Silva, que viato
este in de por mim assignado em
seu cum juramento, officio e a-
tribueira do Tribunal e sendo
aqui avaliarem os bens do inven-
tario da dita finada, que pelo inven-
tariante Clemente Jose Fancalves
fizerem a presentadas, trazendo
as avaliacoes a furo, Que cum-
pra-se Distrito em 23 de Setem-
bra de 1844. Eufrazia de Silva
da Santos Escrivaõ que o escrevi

Sup. e Sup. de 1.º e 2.º Barradas, Sella 1.º de 1844



Auto de Arrolamento e avaliação de bens

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oito
centos e setenta e oito, aos cinco di-
as do mez de outubro de mil, e
oito centos do dito anno nesta ci-
dade de Foz de Iguaçu em man-
dado compareceram os avaliadores
nos Ignacio Antonio da Silva
e Marcelino Gonçalves Per-
tra e por elle me foi dito que
tendo visto e examinado os
bens que lhes foram apresenta-
dos pelo inventariante Cleman-
te José Gonçalves em cumpro-
mento ao mandado retro,
passaram a proceder em suas
avaliações dos bens pela ma-
neira e forma seguinte

Bens de Fidei

Nº 1 Uma morada de casas cita-
da Caixa da Barra de São
Freguesia do Ribeirão sobre
lote de terra e edificadas dentro
de uma chácara, com trinta
e tres metros (15 braças) que

que avaliarão pela quantia
de duzentos mil reis.

Propoz

Nº 2 Sesenta e seis metros de ter-
ras de frente, (36 braças) no lu-
gar denominado Caveira do
Barra do Sul que faz em
frente a um travessão, e vão
com oito centos e oitenta metros (400
braças) fazer fundos as vertentes
do morro, e por um lado pelo la-
do do Norte com terras de
Francisco Almeida Martins
dos Laceres, e pelo Sul com ter-
ras de Clemente José Canabal
nos a avaliada cada braça
a cinco mil reis e todas por
cento e cinquenta mil reis.

150\$000

Nº 3 Uma chacara com
trinta e tres metros de terras
de frente no mesmo lugar da
Caveira (33 braças) fazendo
frente ao mar e fundos a um
travessão e por um lado pelo
Sul com terras de Clemente
José Canabal, e pelo Nor-
te com terras de Francisco Al-
meida Martins dos Laceres,
que avaliarão por duzentos
mil reis todas.

Propoz

Nº 4 Cincoenta e sete metros de ter-

terras e duas docimiteiras (26 braças) no
Albarado, fazem frente a um pata-
no e fundos a quem se diria por
tercer, comprando pelo Norte com Mar-
tinho Luiz dos Santos e pelo Sul com
Manoel Luiz dos Santos, avaliadas por
+ 200000 duzentos e oito mil reis
Mareis

Nº 5. Uma caixa de seto que a va-
liarão por oito mil reis por ter
cinco e meio palmo que a va-
+ 80000 liarão por oito mil reis.

Nº 6. Um oratório que a valiarão
+ 10000 por dez mil reis

Nº 7. Uma moça velha que a va-
+ 50000 liarão por cinco mil reis

Nº 8. Um banco de assento que
+ 20000 avaliarão por dois mil reis

Nº 9. Uma margem de va-
lha que a valiarão por
+ 20000 duzentos mil reis

Nº 10. Um canhão que deve pa-
ra diogo que serve para paid
se forinha que a valiarão
+ 10000 por dez mil reis

Nº 11. Uma caixa para a co-
tura que a valiarão por dois
+ 20000 mil reis

Nº 12 Uma chalará que a
avaliarão por mil e quinhentos reais 1.500

Nº 13 Um caldeirão grande de
ferro que a avaliarão por mil
e quinhentos reais 1.500

Nº 14 Um caldeirão médio que
a avaliarão por mil reais 1.000

Nº 15 Um caldeirão pequeno que
a avaliarão por quinhentos reais 500

Nº 16 Três fanceas que a avalia
rão a mil reais cada uma, e todas 3.000

Nº 17 Uma roca de mandioca no
Albardão que avaliarão
por quinze mil reais 15.000

Nº 18 Uma dita por quatro mil reais 4.000

Nº 19 Uma dita por dez mil reais 10.000
A quinta parte de uma lan
chea baleeira que a avaliarão
por vinte mil reais 20.000

Nº 20 Uma roca de cana nova
que a avaliarão por dez mil reais 10.000

ESCRAVOS

Nº 21 Ignacio, crioulo, cam

com quarenta e cinco annos de
idade, deute das penas que
depois a avaliarão em duzentos mil reis

Adão, crianculo com quarenta
ta annos de idade, achaca-
do, proveniente de uma queda
que a avaliarão por trezentos e cin-
350000 centa mil reis

Martha, crianculo, com dezoito
re annos de idade, que avalia-
do a avaliarão por oitocentos mil reis

Manoel, crianculo de quinze an-
nos de idade, que a avaliarão
por sete centos mil reis

Ignacia, crianculo de trinta e oito
annos de idade, solteira, com qua-
tro filhos ingenuos, que a avaliarão
lhes por cento e cinquenta mil
150000 reis

Emilia, crianculo, com dezoito an-
nos de idade, que a avaliarão
por quatro centos mil

Luiza, crianculo, de oito annos de
idade, que a avaliarão por trezen-
300000 tes mil reis

E por esta forma
sumarão as avaliações, e

estas averbações por afindas viz. Lamma
to nada mais. Hezter sido
apresentada pelo inventariante 30/1/3.503
ante. De que haurei este
auto que assignarao sem
fari de Lamma e Santos -
Reservado que a escrevero

Marcellino G. Dutra
Ignacio Antonio da Silva

Intimação para a presen-
tação a matrícula de escr-
vos

Certifico que intimei para
a presente a inventariante
para a fim de a matrícula
da dos escravos De que
fui eu o inventariante e deu fe
Despacho 3 de Outubro
de 1878

O inventariante
João de Lamma e Santos

Junta da ma- steria

As ante dias do mes de An-
tubro de mil oito centos e ses-
enta e oito nesta Cidade
do Desterro em um carto-
rio fazo junta da a estes en-
tos da Custodião de matri-
cula que ao diante se se-
gue que me foi entregue
pelo sr. Tharion. E do
que lavrei este termo Em
furo de N. S. de S. Antonio
Escrivão que a. ca. e. e.

Relação n. 19 dos escravos pertencentes a Anna Eugénia de Conceição residente na
provincia de Santa Catharina municipio de Capital parochia de Nossa Senhora da Conceição

(Art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

[illegible]

Apresento á nobre eulta madre cultora
em 22 de Abril de 1872. De. tus mil
gratidões eia e um lamento.
Collect. a Santo e Interior
Collector Escriitor
Libro e novo

Provincia de Santa Catharina, municipio de Capital
parochia de Nosso Senhor do Carmo, Nº 22 de Abril de 1872

Opiscumador Faustini Cornica de Chelle

12

Porto

De frente

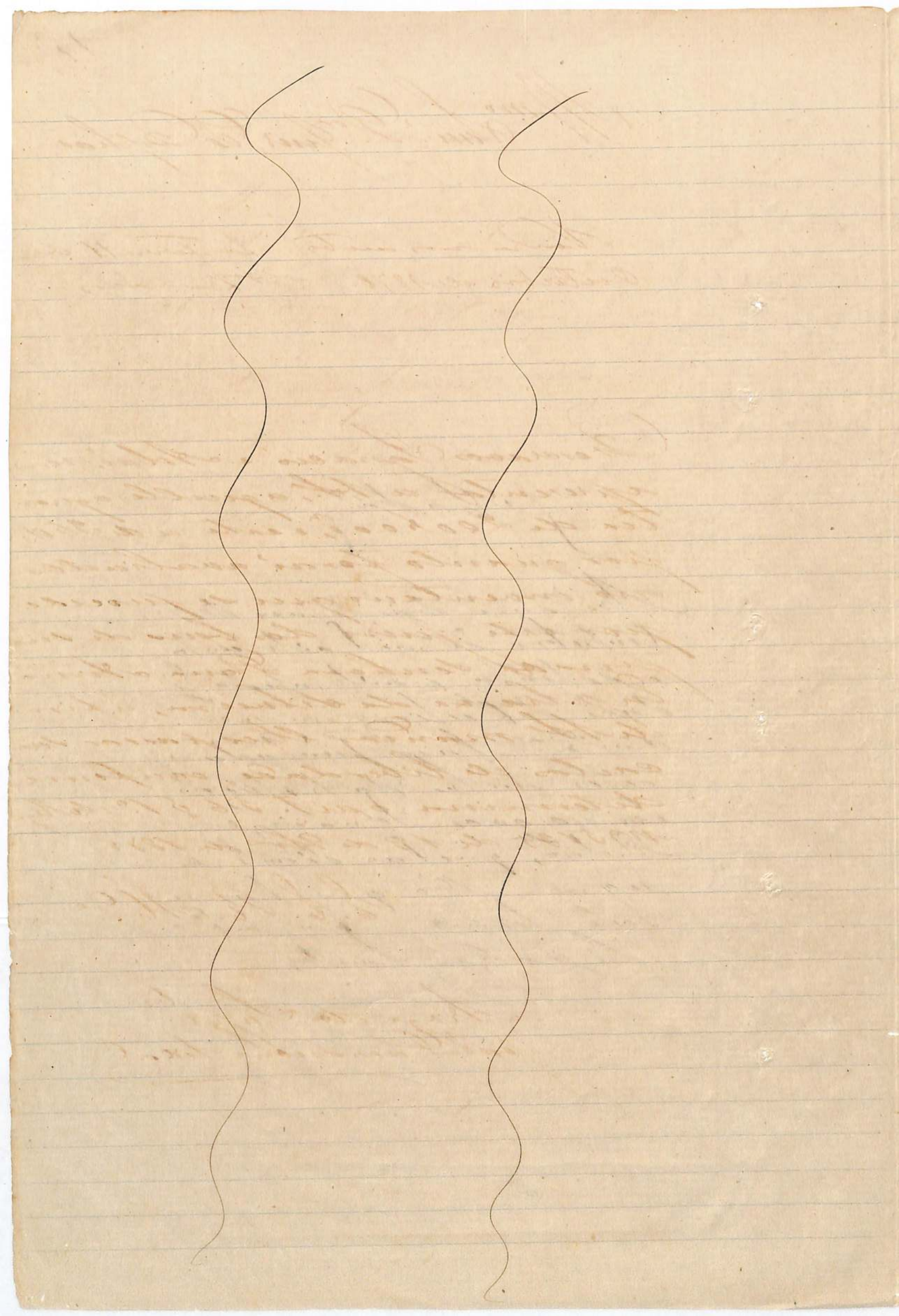
de 12



de 12/12/83

Just a star

Aos onze dias do mez de
 Outubro de mil e oito centos
 e setenta e oito nesta Li-
 dadade do Distrito de Am-
 auzinho foy firmada a
 estes dias de praticas
 das garças Ignacio, e
 Adão, que ao diante se
 segue por que lavrei
 neste termo em 1.º de
 Dezembro de 1878



M^{rs} L. J. De Lyman

Venha nos antes. Outubro 14 de
Outubro de 1878. C⁹º Barnades

Descrevo Ignacio e Adas, rem
apresenta a H. a quelle aquen-
tia de 200000, e este a de 35000,
por quanto foram avaliados
no inventario que se procede
por este feiro dos bens de sua
firmeza senhora Dona Anna
Euphrazia da Silveira, a fim
de H. mandar lhes passar sua
carta de liberdade, conforme
determina o art. 56 § 1.º do Reg.
n.º 5135 de 13 de Abr. de 1842.

E. E. R. M.

Trago do Supp.^{ts}
pao Damasceno Real

Enchuras

Das onze dias do mes de
Outubro de mil oito centos
e setenta e oito. Nesta
cidade do Porto em
um cartorio foy estes
autos enchuras foy Doutor
João de Ophias Antonio
Augusto da Costa Bar-
radas. Foy que lavrei
este termo foy Juiz de
Ophias Antonio foy
João de Ophias Antonio
Escrivão que a escrevi

Nota

Não tendo ainda os inter-
esses e a d.º Curador geral
de Ophias dito sobre a des-
crição de bens e a avaliação
destes não pode ser aqui já
empachada a petição retro, e
para isso diga os interessados
acima, e que foy o ultimo.

Porto 11 de Oct. de 1878

C.º Barradas

Data

Foy no mesmo dia no
cartorio por foyte do Dou-
tor João de Ophias Antonio

Antonio Augusto da Costa
Barra das me fizes en-
tre as estas cartas com
seu despacho retro De-
que havia este termo.
Enfante de N. S. da S. da S.
toz. Examinado que o es-
crevi

Termo de declaração
da dívida passada

Nos ante dias do mez de
 Outubro do mil oito cen-
 tos e setenta e oito no
 Paço da Realidade de Pesterro
 em um cartorio com
 presente o inventariante
 Clemente José Lancal-
 ves, e por elle me foi
 dito que a inventa-
 riadação era devedora
 a José Clemente Lancal-
 ves da quantia de an-
 to e de setenta mil, e
 trezentos reis, dividida
 na parvidade de fu-
 neral e com o abito
 e de que como assim

o chine e declarau assig
nan a seu rago por isso
saber ter e creder João
Damarco Vidal

João Damarco Vidal

Termo de Encerramento

Choga me seguida ao ter
mo outro pelo dito inven
tario e me foi dito
e declarado que tinha
da de a scripta tanto as
bens de seu extinto casal
bem como feito a decla
ração da dívida passi
va obrigando de declarar
dividas activas por não
ao haver protestado
porém fazer qual quer
declaração de bens an
dividas de que não tem
por não sentir e que
no correr do presente in
ventario não que pro
isso incorra nas penas
de perjurio ou murega
do e que por isso ao cer
rar e perante inven
tario para a ffectu
ra da protesta.

parto thar, Dague
 Lauri este termo
 que assignou a seu
 voga pto, não saber
 ter e escrever já
 de Higunda Santos
 bordinas que o escreve

João Bernardino Vidal

Intimando os interessados

certifico que intima pesso
 almente ao inventariante
 o lamento já já por cabes
 João Antônio de Sousa,
 Manoel Raimundo de Sousa
 todo por cabeça de suas
 mulheres, a Maximi
 mo José de Liqueira
 como tutor nato de
 sua filha Anna
 Dionísio Faustino Co
 ren de Mello José
 Marcelino Martins
 por cabeça de sua
 mulher para sciencia
 do despacho retro. Do
 que ficando scientes e
 dando Enunciado de

de Misericórdia Santos Escri
vado que se escreveu e datado
Pestovo 11 de Outubro de 1878
Escrevendo
João de Misericórdia Santos

Vista aos interessados para
dizerem em cartório no pre
ço de 24 horas

No ante dias do mês de Outu
bro de mil oitocentos e seten
ta e oito Nesta Cidade do
Pestovo em meu cartório
faço estes autos com vista em
cartório aos interessados pa
ra dizerem em vinte e quatro
horas sobre a descrição e
avaliação de bens Do
que lavrei este termo em
João de Misericórdia Santos
Escrevendo que se escreveu

Vista p^o 24 horas
Concordo com a descrição e
avaliação dos bens e dividas
itrogo Domingos Fortunato Cori
de Mello
João Baptista da Silveira

Conforme-me com a valiação dos bens
 do Sr. de Clemente José Gonçalves
 José Teófilo de Carvalho

Conforme-me o Sr. de herdeiro
 João Antonio de Sousa
Guilherme José Gomes
 Conforme-me. Sr. de
Marcelino José Leal
 João Pereira José
 Conforme-me com a valiação
 e valiação. Sr. de
Marcelino Martins, Sr.
Marcel da Silva

Carta que respon
 dendo todos os herdeiros
 deste inventário. Do
 que deu f.º Posto
 no 11 de Junho de 1878

O escrivão

José de Aguiar Santos

Posto no lugar geral
de Carta

As duas das do mes de
anterior de mil oito

acto antes e depois e
antes e depois da
Prestação em sua
carteira faco estes
antes e depois
ao Doutor João
João Augusto
do Livramento Ju-
rader - Geral de
Análises Du-
que faco este
Livramento de
João Augusto Ju-
rader - Geral de
Análises Ju-
rader - Geral de
Análises Ju-
rader - Geral de

João Augusto Ju-
rader - Geral de

Conforme em com a actuação e descrição
do livro - D. 11 de Outubro de 1848

o Curador Geral
João Augusto Ju-
rader - Geral de

Dado

Logo no mesmo di-
recto e como por parte
do Curador Geral de

de Anpharo me foram en-
trezados estes autos com
seu despacho retro do
que houvei este termo
Com Juiz de Mórada
Santos Escrivão que a
escrevi

Encerrado

Nos onze dias do mez de
Antares de mil e oito centos
e setenta e oito no termo
da cidade de Pôrto Alegre em meu
cartorio fizeo estes autos
encerrados no Paquet de Juiz
de Anpharo Antonio Augus-
to da Costa Barroada
Da que houvei este ter-
mo Com Juiz de Mórada
Santos Escrivão
que a escrevi

Es. S.

A vista da avaliação dos
escravos Ignacio e Adão, diff. 13
e v., e disposições do Regulamento
à Lei do elemento servil, deprimdo
a petição diff. 14 mandando que,
entregues os referidos peculios ao
Inventariante que passará recibos
nestes autos, se passar carta de
alforria aos referidos Ignacio

e Adão, escravos da falecida
Senhora Eufrasia de Silveira.

Éto feito e anexoado
o inventario, prosceda-se
a partilha com a devida
igualdade; citados os partes.

Desterro 11 de Outubro
de 1878. C. F. Barreiros.

Data

Elzo, no mesmo dia, me
e Anna por parte do Pon-
teiro José de Azevedo. An-
tonio Augusto da Costa
Barreiros me farão
antegues estes autos com
seu despacho retro e su-
pra. De que houve es-
te termo. E o José de
Azevedo e Antonio da
Costa me o escreve

Termo de explicação de peculio

As onze dias do mez
de Outubro de mil oito cen-
tos e setenta e oito nos
Salão de do Desterro

22

Destino em meu cartorio
comprarecer os escravos
inventariados. Atendo
e Ignacio, e por elles fui
exhibido em mãos de He-
mente Gancubus de
Aguirre, opeculo de Dint
quincentos e cinquenta 550 por
mi. Reis que co das ava-
liações de dmbos, a fim
de se lhe passar suas
cartas de liberdade, con-
forme foi ordenado no
despacho retro, e por
ter o dito inventariante
revelado a dito q. n. au-
tia Lauri o presente
termo q. me assignou
a cargo do inventariante
por não valer her
e escrever João Da-
marco Vidal e
João de Almeida e
João de Almeida e
João de Almeida
que a escrevi

João Damasceno Vidal

Le testee q me desta da
ta se passaram as cartas
de liberdade dos escravos
Adão e Agnazio sua for-
ma de, supradito e termo
nro. Da que lavrei
este termo. Jo. José de
Santos Escrivão q
o escrevi

O Escrivão
Jo. José de Santos Escrivão

Termo de declaração e Encer-
ramento para a partilha

As doze dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos e setenta
e oito n'esta Cidade do Porto
na em me. cartorio compare-
ceu o inventariante Clemente
Jo. Gonçalves por elle me foi
dito ainda existir a receber
a quantia de oitenta e nove mil
299/100 sete centos e noventa reis, per-
tencente a inventariada que ha-
ve por heranca de sua filha
da filha Maria Magdale-
na de Sousa cujo quantia-
tem de haver de Maximiano

de Maximiano José de Signu-
ra, em poder de quem está a
dita quantia. Enoda mais
tendo a declarar encerrar o
presente inventario para a
feitura da partilha. E de
que como assigno o disse e
declaro assigno a seu
rogo por não saber ler e
escrever assigno a seu ro-
go João Damasceno Vidal
Escreveu de Coimbra, San-
to Escrivão que o escrevi

João Damasceno Vidal

Intimação aos interessados
A testificar que intimei pessoal-
mente os inventariantes Cle-
mente José Gonçalves, João
António de Sousa, Manoel
Vicente Mendes, José Mor-
cellino Martins, e todos os qua-
tro por cabço de seus mu-
lheres, a Diomício Correa de
Mello, Maximiano José
de Signeira, como terno-
to de sua filha Anna Gu-
tierrez da Silva, e ao Cur-
ador Jural de Ophacós, e hem

asmi. ao partidor do furo pa-
ra proceder a partilha do
que ficarão devidos e deu fe
Pettero em 18 de Outubro
de 1874

Escrevi
João de Miranda Santos

Junta da

As onze dias do mês de
Outubro de mil e oitocentos e se-
tenta e oito nesta Cidade do
Pettero em meu cartorio fa-
ço junta da a estes autos do
pedido da inventariante
que no diante se segue
com um despacho do
que houver este termo em
João de Miranda Santos
Escrevi no que o escrevi

254

M. Sr.º Dr.º Luiz De Azevedo

João Passos Tardes, que tem
sido constituído procurador
tanto da Clemente José Gonçalves,
para representá-la na qualidade de
inventariante dos bens do
finado seu sogro Thome Lypha-
ria da Silveira, far-se preciso
que seja a mesma procuração
junta ao respectivo auto para
os seus devidos effectos.

Junta-se. De termo 12 Acto, termo
de Abr.º de 1878.

C.º Tardes.

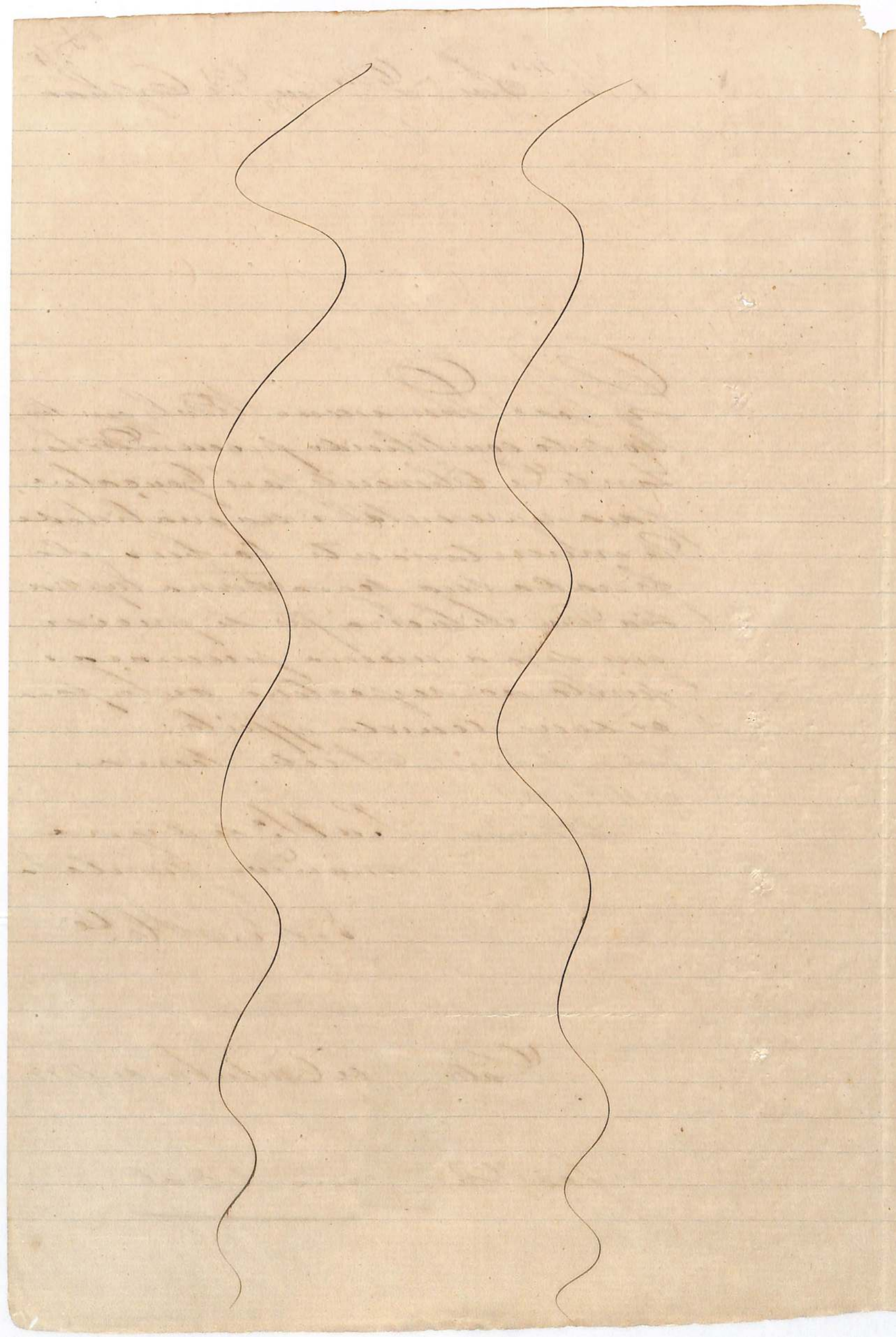
P. A. H. se oigne
mandar juntada

J. R. M. de

Palma, 10 de Outubro de 1878.

João Passos Tardes





IMPERIO



N.º DO BRASIL F.º

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz Clemente José Gonsalves
a João Damasceno Vidal.

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus-Christo de mil oito centos e setenta e oito aos onze
dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina
em meu cartorio compareceu perante mim Clemente José Gonsalves
morador na Freguesia de Ribeirão que o reconheço pelo proprio de que dou fé e das duas testemu-
nhas abaixo assignadas perante as quaes por elle me foi dito que constituia seu bastante procurador a João Da-
masceno Vidal a

com
poderes especiaes para tratar e liquidar o inventario e partilha
que pelo Juizo do Osório se proceede por falleci-
mento de sua sogra Anna Eufrasio de Jesus
da qual e' elle puto e parte inventariante
a quem concede poderes illimitados de alim-
to que lhe concedem no verso desta.

a quem concede todos os poderes que por direito lhe são permitidos, para que em juizo ou fóra delle, possa em qualquer Tribunal requerer, allegar, aggravar, appellar e recorrer de qualquer despacho ou sentença; pagar recibos e quitações, substabelecer esta querendo em um e mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo.

Havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga.

E de como apim o dispo de que dou fé. fiz este Instrumento que lhe li acceito e assigno e com as testemunhas presentes assignando a vzo dell. Titogau-

te por não saber ler nem escrever El Arcellino Gonzalves Dutra com as duas testemunhas presentes Manoel Gomes de Souza e Yori Nicolai de Souza reconhecidas o Min. Leonard Jorge de Campos Tabellião que o escreveu El Arcellino Gonzalves Dutra. Manoel Gomes de Souza - Yori Nicolai de Souza. E' traslado do proprio livro ao qual me reporto em meu poder e Cartorio. Eu Leonard Jorge de Campos Tabellião que o subscriso e annique em publico cartorio.

Em Te de Ker de
O Tab^m Leonard Jorge de Campos

Declaro 11 de Setembro de 1878



Campos

Og 5.2.00

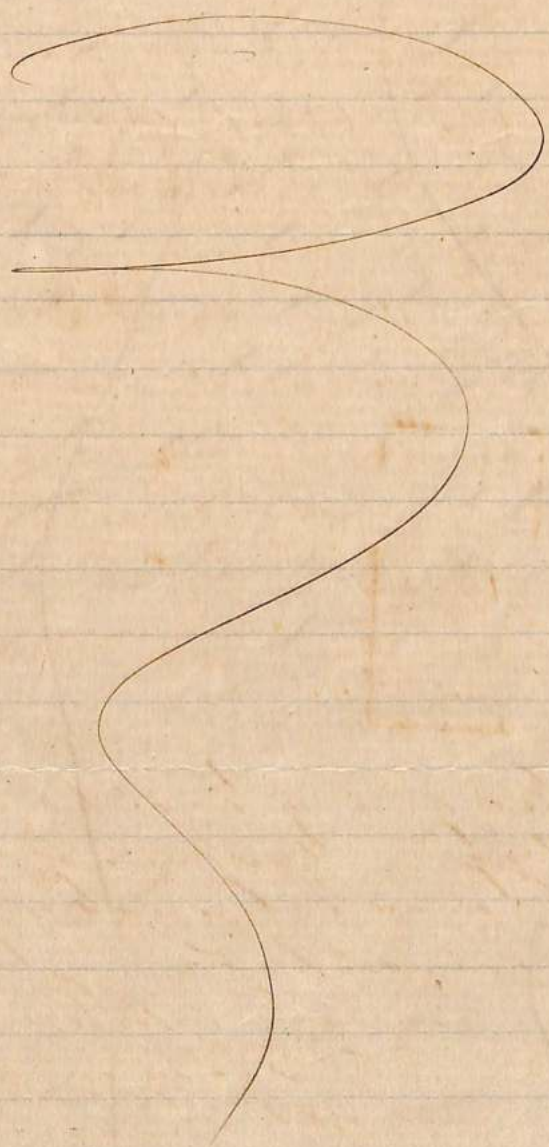
certifico que in tunc pessoalmente
aos Vtores Maximiano José de Siqueira
e José Flavente Gonçalves para junta-
rem a inscripção da hipoteca le-
gal dos mencionados arrolados. Da
que fizeo as devidas e due fé.
Declaro 12 de Outubro de 1878

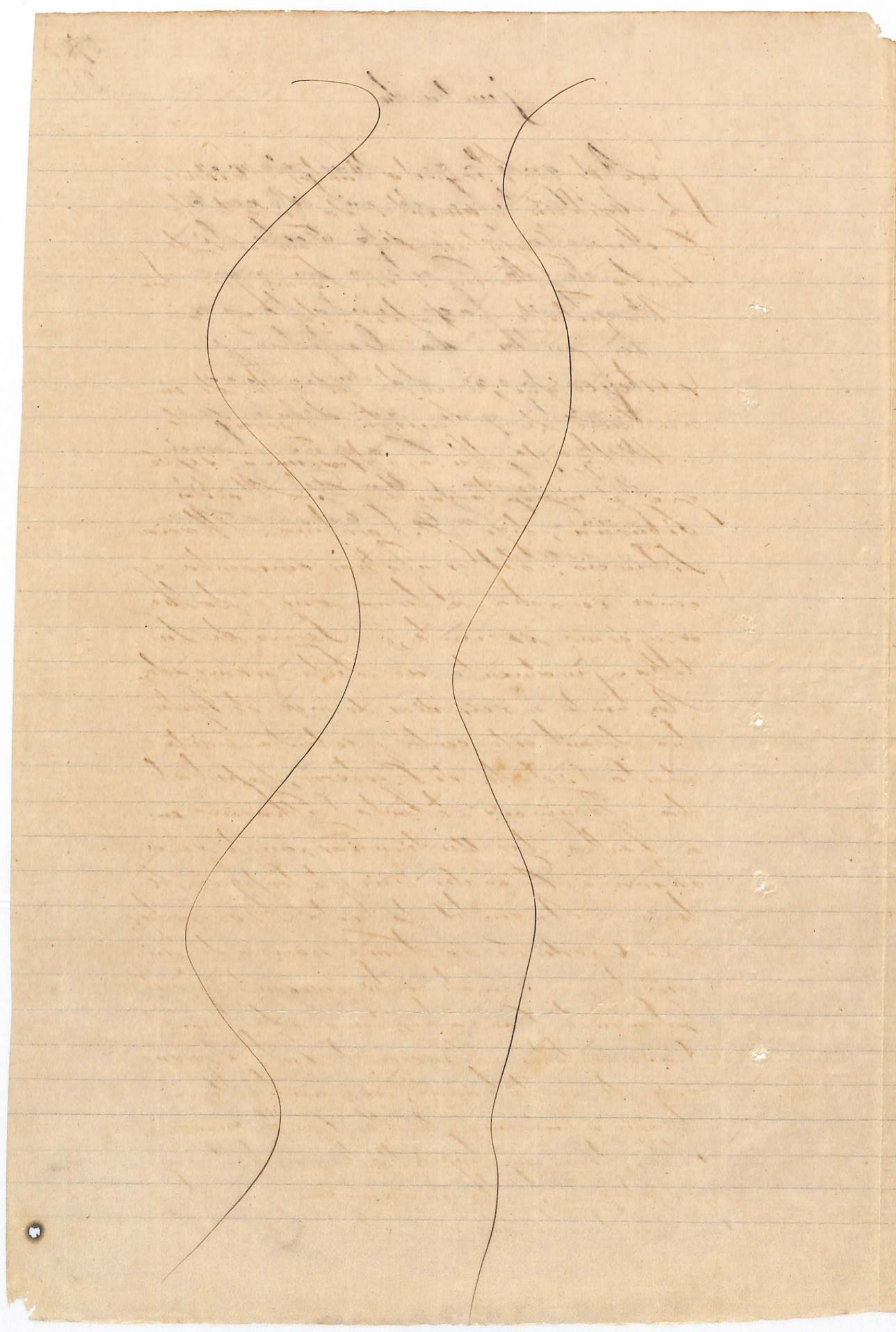
O Escriuor

João de Almeida Santos

Junta da

As quatorze dias do mes
de Outubro de mil oitocentos
e setenta e oito Nesta Li-
dade do Pesterro em man
cartorio foy junta da as
tes autas da Certidão e
inscripção da hypotheca
legal que do diante se
segue Foyque lavrei
este termo conforme se li-
vrou e foy assim escrevendo que
o escrevi





28
27

José de Miranda Santos, Escrivão
de appellações e auentes da Cidade do
Petterro Capital da Provincia de
Santa Catharina e seu Termo por Sua
Majestade o Imperador do

Certifico que revendo os autos de in-
ventario de Faustino Garcia de
Mello, d'ella affazas uma e se vê
que é inventariante D. Maria
Siburcia, ligor D. Carolina Maria
Siburcio, vellos n'fathas cinquenta e
cinco se acha o termo que é do the-
so e forma seguinte, Termo de Ju-
tella e framento ao Tutor nomeado,
Ao vinte e seis dias do mez de Septem-
bro de mil oito centos e setenta e oito
n'esta Cidade do Petterro, Capital
da Provincia de Santa Catharina em
a Sala das Audiencias, onde se a-
chava o Doctor Juiz de Officio An-
tonio Augusto da Costa Barradas,
e em Exercicio ao diante nomeado fui
vindo, e sendo a he presente José
Clemente Canabes, morador na
Cidade do Barra do Sul, fregue-
sia do Tibiarão, ao qual e fui
dizir o framento dos Autos e a-
ffazas, em um livro d'ellas, sob o car-
go do qual he encarregado, que bem
e verdadeiramente, serve de tudo

de tutor dos menores orphãos filhos
de Antonio Larcia de Mello, de
namos Dionisio, que tem dezesse an
nos de idade, Basilio, que tem
tem dezoito annos, Moises, que tem
quatorze annos, Marcellino, que
tem treze annos, Venesiano, que
tem doze annos, Leopoldo, que
tem oito annos, Manoel, que
tem cinco annos; e de cada um
casim também as acouta das rei
dimentos dos mesmos, e a sua pro
pria custa, quando as sentenças
não chegarem, arrecadando tu
da quanto aos mesmos pertences,
por qual quer título que seja, pon
do-os em boa guarda e administra
ção, cobrigando-se mais, a dar con
ta a este Juizo, nos devidos tempos,
e quando por este Juizo lhe for orde
nado. Recito por elle o dito
juramento assim prometter cumprir
e guardar. Digne para cons
tar mandou o Juiz narrar este ter
mo em que assignou com o dito
tutor proposto e nomeado por este
Juizo, Senaé de Miranda Santos Es
crivão que o escreveu, Costa Bar
nadas, Jure Consulto Fancalves, Nada
mais nem menos se continha em
a termo a semia declarado que
agui bem efictamente. Trouxa
dei. Digne darei fei fida

de de Desterro Capital da Província
de Santa Catharina 18 de Outubro
de 1878 Em fôr de *Alameda*
Santos Escreva que e escrever e
assigno

J. Província
nos autos de Desterro
Cam. de Off. de
Santos 18 de Outubro

Desterro 18 de Outubro de 1878



José Clemente F. Santos

Certifico mais que afaltas em
cem e sete se achal, a inscrip-
ção da Supp. thein legal em favor dos
ditos annuos arfham, que é do the-
or e forma seguinte

Contrato

Alfthas tre, Duarte Silva

Nome do respon-
savel

Domicilio

José Clemente F. Santos
Caiçua da Barra do
Pul. Freixeira do Pi-
bizar

Profissão

Negociante

Nome dos mero-
reis

Manoel Leopoldo
diz, Marcelino, Mar-
cellino, Moyses, Ba-
rtholomaeu e Dimidio,

Domicilio

Caixa da Bo-
ra do Sul, Freque-
ria do Tibério

Situação

Situações de Santos, Cor-
reia de Mello.

Fluxão da responsabi-
lidade

Legítima paterna,
e materna.

Data da resposta

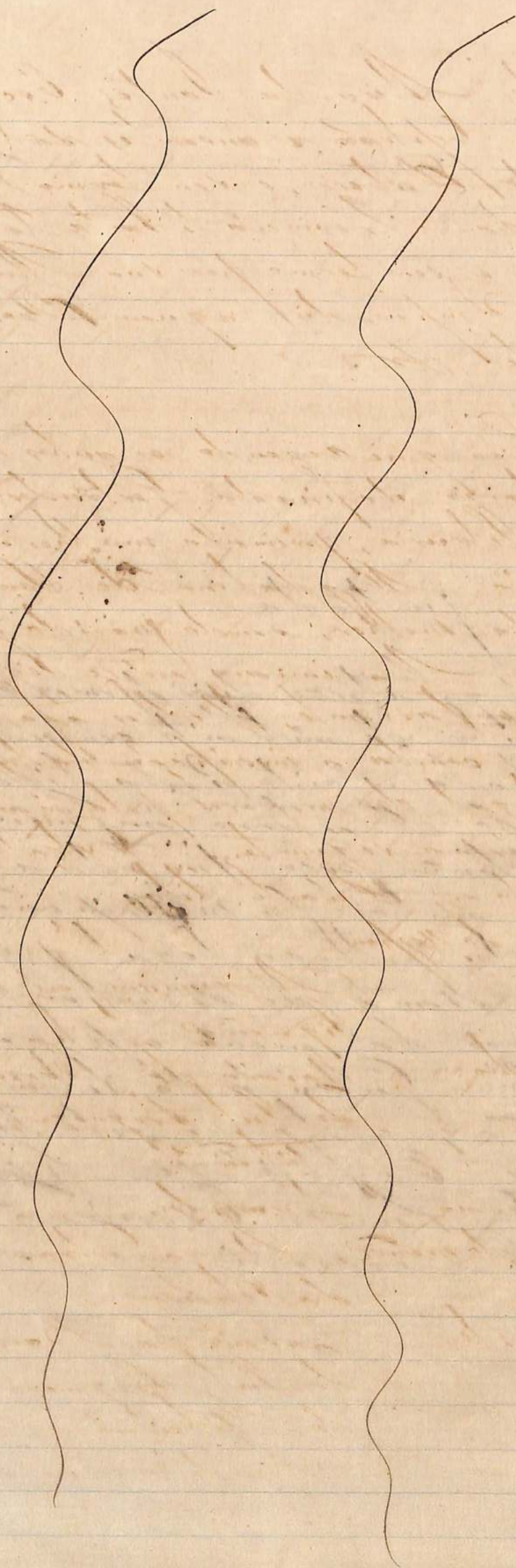
Relatório

26 de Setembro de
1878

Destes 26 de Setembro de 1878, estava
colhada numa estampilha, com a seguinte
e assignatura, O responsavel José
de Almeida Gargalhes,, Depois do
que seria e anastava a seguinte
Tucumbe, e perdurava a assigna-
tura supra, ser de proprio, da
que deu fe,, Destes 26 de Sep-
tembro de 1878 o Official do Regis-
tro,, Juvenio Duarte Silva,, Regis-
trada a pagina 13 do Livro 3º de
Inscrições Geral, Era supra o offi-
cial do Registro,, Juvenio Duarte
Silva,, Registro, 1855 vol. 1º, e
parte. Duarte Silva,, J. Tropi-
ano de Santos,, Juvenio de Santos,
Nada mais nem menos se continha
em a dita Inscrição. Pague
deu fe Destes 14 de Outu-
bro de 1878 Confirmação
dos Santos de Santos que a escrever
e assignar José de Almeida Santos

Juntada

Aos quatorze dias do mes de
 outubro de mil oito centos e
 setenta e oito nesta Cida-
 de de Foz de Iguaçu em nome
 constante foy juntada aq-
 ues autos da interposi-
 ção da Supplicação legal que
 ao diante se segue em
 favor da menta orphan
 Anna Petrucci da Silveira
 Da que foy por este ter-
 mo Confaz de N. S. S.
 Paes e Santos Escrivas
 que o escrevi



José de Miranda Santos, Exer-
cício de Orphan e auctores da li-
dade do Outorro, e em termo la-
pitat da Provincia de Santa Ca-
tharina e seu termo por sua Mage-
stade e Imperador aquem Deos
Guarados

Certifico que regendo as autos de
inventario da fidejuda Gertrudes Ro-
za da Silveira, primeira mulher e
Maria Magdalena de Souza
segunda mulher, sendo marido das
mesmas, Maximiano José de Siqueira
na inventariante, delle as folhas
deuase, consta a inscripção da sup-
thea legal dos menores, pela manei-
ra e forma seguinte, Extrato
folhas duas, Duarte Silva,
Nome do respon-
savel

Domicilio - Maximiano José de
Siqueira
Laciao da Barra
do Sul, frequencia do
Silveira

Profissao - Lavrador
Nome do menor Anna Gertrudes
da Silveira

Domicilio - Laciao da Barra
do Sul, frequencia
do Silveira

Setimiao - Filho do responsavel

Marisimã José
de Sig. n. 10

Taxa da resposta
bilidade

Administração
da legitimã ma
terna

Data da resposta
bilidade

Mare da mai em
27 de Setembro de
1873

Depois do que se vir e mostrava e da
da min. e a ampilha de dextro reis im
litigada pela mania seguinte, Des
terre em 4 de Setembro de 1876. O
curador do Responsavel João Lamas
Nidal, Reconheco, e da ditta a as
signatur e de tra su. do proprio, de que
don fe, era supra Official juven
cio Duarte Silva, Registrado a
pagina doce do Livro de Inscrições
Geral. Era outro Official juven
cio Duarte Silva, Registrado a
pagina a parte, Duarte Silva. Na
da mais nem menos se continha um a
dita inscrições, depois do que se vir e
margem Da parte do dos extractos, sel
do do a e a que trata a qui ha e fi
elmente transcrevi e em fe 14
de Outubro de 1876 em face de Nizam
da Santos Exarivado que o escrevi

Data e assignar

Postura

do p. 200



Phos de 1876

João de Santos

Auto da Partilha

33
31

Anno do Nascimento de Nosso
senhor Jesus Christo de mil e trezentos e setenta e oito e nos dias do acto di-
as do mes de Outubro do dito anno
nesta cidade de Petropolis, na dal-
ta das Testemuhas onde se a-
chava o Doctor Jur. de Officio
Antonio Augusto da Costa Bar-
radas onde se encontrava adian-
te sua casa de fôr viado, e sendo
a hy, presente a partida do Juiz
João Carlos da Silveira, ao
qual o Juiz ordinario que proce-
desse a partilha dos bens do
presente inventaria sobre o jur'a-
mento fôr apresentado de seu cargo
com a devida igualdade de
direito tendo em vista o des-
pacho que a deliberou. O
que assim prometteram cumprir
Pague mandou o Juiz ha-
ver este termo que assig-
nou com a dita partilha em
fôr de Testemuhas e Santos In-
venarios que a escrever

João Barradas

João Narciso da Silveira

Exordio

Y amman a partidos todos ashenos cons-
tante de fechas de se arcos a qua-
troze e a chen importas magnantia
de tres eentos duzentos e vinte e tres
mil, e quinhentos reis como que
mandarao e se pinto com o
3.223/5to a partidos salis. A chen ma-
is, e partidos que e dizeho exis-
tente proximo de liberdade
dos se arcos constante de fechas
um e e tres, importa na quan-
tia de quinhentos e cincoenta
mil reis como que mandarao
550/6to salis. A chen mais a partidos
que e dizeho existente em poder
de Maximi gung fuc de liguara
constante de fechas vinte e tres ar-
cos importa na quantia de duzen-
tos noventa e nove mil, sete
centos e cincoenta reis como que
299/15to mandarao salis. Y amman a
partidos estas tres parcelas e a
chen importas e monte mas na
quantia de quatro eentos setenta
e tres mil duzentos e cincoenta

e cincoenta reis com a que mandava sahír. Achem mais o partido que a divida passiva constante de fe-
 lhas de arto, importa na quantia de cento e oitenta e sete mil e trescentos e is com a que mandava sahír A. 11/5/300
 e chamam-se o partido que deducida a ta quantia da divida passiva fica sendo a Monte menor para se partir pelos herdeiros da quantia de tres centos nove centos e cincoenta e cinco mil nove centos e cincoenta reis com a que mandava sahír = 3:958/950
 Achem mais o partido que im- porta a legitima de cada um her- deiro filho, na quantia de nove cen- tos e oitenta e oito mil nove cen- tos e oitenta e sete reis com a que man- dava sahír. Achem mais o par- tido de arto de legitima a cada um herdeiro morto, filho da fallei- da filha. Achem mais a Enfra- ria da Enfra, na quantia de qua- cento e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reis com

Monte
 mor
 4:073/850

Divida
 Passiva
 A. 11/5/300

Monte
 menor
 3:958/950

Legitima a
 cada Filho

988/987

Acada netto fº
de Alexandrins

494/493 com a que mandaram sair. Debon
mais o partido que trouxe legitimar
a herdadeira netta filha da falle
ciada herdadeira filha Geronima
Enfraria da Lancencia, a quantia

Netta fº do fº
Geronima

de nove centos e oitenta e cinco mil,
nove centos e oitenta e sete reis com

988/987 a que mandaram sair. Debon
mais o partido que trouxe de heranca
a cada um dos herdeiros nettos fi
lhos da herdadeira filha Rufina
Baselica da Oliveira, a quan

acada netto fº
de Rufina

tia de cento e quarenta e um mil,
duzentos e oitenta e tres reis com a

141/283 que mandaram sair. E por es
ta forma haude o Sr. Ministro
com o partido, este Cabendo por
benficio e ordenou a dto. Minis
tro que na forma dele fasssem
fatos e lancados os respectivos pa
gamentos. De que para cons
ta mandam levar ote escripto que as
signe em com o dto. partido euf de Mi
ninda Sr. e escrever

João Nuno de Oliveira

Pagamento a divida passiva. Lan-
 çou elle Ministro como partidor
 para este pagamento quantia
 de cento e oitenta mil e trezentos
 reis assignando pela promissa e
 forma seguinte. E averá para
 seu pagamento esoluhendo de exis-
 tente em poder do inventariante, cons-
 tante de fha lhaa vinte e tres de jan-
 ueiro de cento e oitenta mil e trezentos
 reis com a quem mandado sahio 11/3/300
 Expressa esta fortuna houve elle Ministro
 com o partidor este pagamento por
 beneficio e a divida passiva por
 paga. De que para esoluhor
 mandou elle Ministro lavrar este pa-
 gamento que assignou com o detapag
 tador hu fure de Quindá San-
 tos e assinou que o escreve
 E. Barallos

João Baptista de Aguiar
 Pagamento a herdeiros da fogueira
 na fogueira da Concórdia
 eada com o inventariante Clu-
 mente fure fureallos. Lançou elle

Elle Ministro com o partido para o pa-
gamento da legittima materna des-
ta herdeira a quantia de nove cen-
tos e oitenta e oito mil, nove cen-
tos e oitenta e sete reis, adjudica-
do pelo ^{1º}maneiro e forma seguin-
te. Havera primeiramente em seu
pagamento uma morada de casas ci-
thada na caieira da Barra do Sul, dis-
tricto da Freguesia de Nossa Senhora
da Lapa do Tibicirim, coberta
com telha esmaltada dentro de uma cha-
cara, com trinta e tres metros (quinze
braças) avaliada por duzentos mil
reis. e assim elle Ministro com
o partido que a este pagamento
toar esta dita quantia com a
reserva que mandarem saber. Havera
mais em seu pagamento uma chaca-
rinha com trinta e tres metros de
terras de frente (quinze braças) ci-
thas no mesmo lugar da caieira, fa-
zendo frente ao mar e fundos a um
travessao, extremado pelo Sul
com terras de seu marido Elle

Além de fôr fôr e cabos, e pelo la-
do do Norte com terras de Fran-
cisco Alvaro Martins dos Pa-
ses avaliadas por duzentos mil
reis: achou esse Ministro com o par-
ticular de que a este pagamento
esta dita quantia com o que
mandarao saber. E averda mais 1000
em seu pagamento um cabido que
serve para a pial de farinha que
foi avaliada por dez mil reis
achou esse Ministro com o par-
ticular que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que
mandarao saber. E averda mais 1000
em seu pagamento um cabido
avaliado por mil e quinhentos
reis: achou esse Ministro com o
particular que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que
mandarao saber. E averda mais 1000
em seu pagamento um cabido
velho e grande avaliada por mil
e quinhentos reis: achou esse Minis-
tro com o particular que a este paga-

52
pagamento esta dita quantia com a que
15000 mandava sahio. E averá mais
is em seu pagamento uma roca de
mandacão no valor de a valia
da por dez mil reis: achan
o Ministro com o partido que
a este pagamento tem esta dita
quantia com a que mandava sa-
hir. E averá mais em seu paga-
mento uma outra roca de man-
dacão no mesmo lugar a valia
da por dez mil reis: achan o
Ministro com o partido que a
este pagamento tem esta dita quan-
tia com a que mandava sahio.
E averá mais em seu pagamen-
to uma outra balança que foi
avalhada a quinta parte que
tem a esta balança pela quan-
tia de vinte mil reis: achan o
Ministro com o partido
que a este pagamento tem es-
ta dita quantia com a que man-
dava sahio. E averá mais
em seu pagamento, no valor

na valia do criante Martho que
foi avaliada por setenta mil
reis, a quantia de trezentos e cin-
centa mil reis: a ohan esse Minis-
tro com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia com
aque mandava saber. Haverá 350000
réis mais em seu pagamento no va-
lor da escrava Iguaia, com qua-
tro filhos ingenuos que foram ava-
liados todos por cento e cinquenta
mil reis, a quantia de sessenta
mil reis: a ohan esse Ministro
com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia
com aque mandava saber. Cópia
Haverá mais e ultimamente pa-
ra o completo de seu pagamento
em dinheiro do existente em poder
do inventariante constante de 50000
reais e trezentos e cinquenta e sete
reis: a ohan esse Ministro com o
partido que a este pagamento toca
esta dita quantia com aque mandava saber. 120790

Somma e partidos cotas anse par
 cellas de bens adjudicados a es
 te pagamento e achou impartar
 a quantia de nove centos e si
 tenta e oito mil, nove centos e
 setenta e setecim, com o que
 manda o Ministro com o par
 tido saber. E por esta forma ha
 ve o Ministro com o partidos
 este pagamento

L. P. Barreiros

(João Aguiar de Sá)
 Pagamento a herdeiros netta Ma
 ria Alexandrina. Lanco o
 le Ministro com o partidos para
 pagamento desta herdeira da quan
 tia de quatro centos e noventa e qua
 tro mil, quatro centos e noventa e
 tres reais, os bens adjudicados pessa ma
 neira e forma seguinte. Houve
 porim erradamente em seu pagamen
 to, dois eabolirais um meio que
 foi avaliado por os mil reis, e um
 pagnona que foi avaliado por
 quinhentos reis ambos por mil

por mil e quinhentos reis; achem el
 le Ministro que a este pagamento
 toca esta dita quantia com a que
 mandara saber. Thavera 18500
 is em seu pagamento no valor do
 escravo Manoel, crioulo, de quin-
 ze annos de idade, que foi avalia-
 do por sete centos mil reis; a quan-
 tia de quatro centos e cincoenta mil
 reis; achem elle Ministro com
 o partido que a este pagamento
 toca esta dita quantia com a
 que mandara saber. Thavera 18000
 ra mais em seu pagamento no va-
 lor do escravo Indica, crioulo de
 trinta e oito annos de idade, sol-
 teira, com quatro filhos ingenuos que
 foram avaliados todos por, cento
 e cincoenta mil reis, a quantia
 de quarenta mil reis; achem elle
Ministro com o partido que a es-
 te pagamento toca esta dita quan-
 tia com a que mandara saber. Thavera 18000
Thavera mais em seu pagamen-
 to, em dinheiro do existente em po-

em pagar do inventario, a quan-
tia de oitavo mil nove centos e no-
venta e tres reis: achou elle Mi-
nistro com o partido que a este pa-
gamento toca esta dita quantia
24993 com aque mandado sahio. Com-
man o partido todas estas parcel-
las de bens adjudicados a este paga-
mento, e achou sommas a quan-
tia de quatro centos e noventa e qua-
tro mil, quatro centos e noventa
e tres reis com aque mandado
sahio. E por esta forma houve
4943493 elle Ministro com o partido este pa-
gamento por bem feito e a dita
herdeira por intercedida de uma le-
gitima. De que mandou a elle Mi-
nistro levar este pagamento que
assignou com o dito partido
En Jose de Lima e Santos es-
crever que o escrevi

El. Barroto

João Vaz de Sá

Pagamento a herdeira metta fue-
tinha Alexambrina. Com elle

106

89
131

o elle Ministro para pagar em to docto
herdeiro, da quantia de quatro cen-
tos noventa e quatro mil, quatro cen-
tos e noventa e tres reis a dispozi-
do os bens pela maneira e forma
seguinte. Havera primeiroman-
te em seu pagamento, uma me-
relha que foi avaliada por cin-
co mil reis, achan elle Ministro
com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia com
o que mandavao sahir. Havera
na mais em seu pagamento uma
meza e a relha que foi ava-
liada por dous mil reis. achan
elle Ministro com o partido que
a este pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandavao sahir. 2º Havera
na mais em seu pagamento
to uma caixa para a doctura que
foi avaliada por dous mil reis, a-
chan elle Ministro com o par-
tido que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que man-
davao sahir. Havera na mais em

Avais em seu pagamento uma recada
 com as palavras que foi avalia da
 por dez mil reis, achan elle
 Ministro com a partidos que a
 este pagamento toca esta di-
 ta quantia com a que manda
 1930 avara sahir. Haverá mais em
 seu pagamento uma escrava de
 nome Leixia, crioula, com oito
 quizes de idade, que foi avalia
 da a fothos treze por trezentos
 mil reis achan elle Ministro
 com a partidos que a este pagamen-
 to toca esta dita quantia com a que
 3000 avara sahir. Haverá
 mais em seu pagamento no va-
 lor da escrava Ignacia, criou-
 la de trinta e oito annos de ida-
 de solteira com quatro filhas iuge-
 nros, que foram avaliados todos
 por cento e cinquent mil reis, a
 quantia de cincenta mil reis, a-
 chan elle Ministro com a parti-
 dos que a este pagamento to-
 ca esta dita quantia com

com o que mandava saber. Have 503/000
 ré mais em seu pagamento em
 dinheiro do existente em poder do
 inventariante, a quantia de cento e
 vinte e cinco mil, quatro centos e
 noventa e tres reis: a chancelle
 Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta dita
 quantia com o que mandava
 saber. Donna o partido 125/493
 das estas sete parcelas de bens ad-
 judicados a este pagamento, e a
 chon dammar a quantia de
 quatro centos, noventa e quatro
 mil, quatro centos e noventa e tres Donna
 reis com o que mandava saber. 494/493
 e por esta forma haue elle
 Ministro com o partido este pa-
 gamento por bem feito, e a dita
 herdadia por inteirada de sua
 legitima. Digne mandar
 saber e barrar este pagamento que
 assignam com o dito partido
 João Narcizo da Silva
 En José de Aguiar e Costa

João de Figueiredo e Santos Escri-
vas que a escrevi

Caro Barrado,

João Navegante e Almeida
Pagamento a herdeiros de Sr.
Ant. Fortes. L'com. e lte
Ministros com o partido para pagamen-
to desta herdeira da quantia de
noventa e oitenta e oito mil, nove
centos e setenta e sete reis, os bens
adjudicados pela maneira e fór-
ma seguinte. Houve primaria-
mente em seu pagamento, cinco-
enta e sete metros e duas decimetros
de terras (vinte e seis braças) de fron-
te no Algodão, faz frente a uns
plantanos, e fundos a quem de direito
pertencer, confronta pelo Norte com
Martinho Luiz dos Santos, e pe-
lo Sul com Manoel Luiz dos San-
tos, que foram avaliados por duzen-
tos e ^{oito} mil reis: a chan elle Ministro
com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com os

208000 que mandaram sahir. Houve mais
de 208000
João de Figueiredo e Santos

João de Figueiredo e Santos
Escrevi

mais em seu pagamento uma coisa
 de sedro, com cinco e meio palmos de
 comprimento que foi avaliada por
 oito mil reis; a chon elle Ministro
 com a partidos que a este paga-
 mento toca esta dita quantia com
 a que mandamos sahio. De are 85000
 mais em seu pagamento no va-
 lor da espora Martho, crioulo
 com dez nove annos de idade, que
 foi avaliada por oito centos mil reis, a
 quantia de quatro centos e cinco an-
 ta mil reis; a chon elle Minis-
 tro com a partidos que a este paga-
 mento toca esta dita quantia
 com a que mandamos sahio De 450000
 mais em seu pagamento, em
 dinheiro do existente no padar do Ma-
 riniago José de Siqueira, contante
 a folhas vinte e tres vovos, a quantia
 de duzentos noventa e nove mil, se-
 te centos e em conta reis; a chon el
 Ministro com a partidos que a es-
 te pagamento toca esta dita quan-
 tia com a que mandamos sahio 2996750

23/237
Haverá em mais um pagamento em
dinheiro do existente em poder do in-
ventariante a folha vinte e tres, a
quantia de vinte e tres mil duxen-
tos e trinta e sete reis, a qual o
Ministro com o partido que a es-
te pagamento toca esta dita quan-
tia com a quem mandados vahir
havem ao partido todas estas em
parcelhas de bens a liquidados a este
pagamento e a quem sammas a
quantia de nove centos e setenta
e oito mil nove centos e setenta

Summa
988/987
e setenta e seis, e com a quem mandados
vahir. E por esta forma haure
o Ministro com o partido a
este pagamento por ser bem feito, e a
dita herdeira por intermedia de sua
legitimor. E que para
constar mandamos o Ministro ha-
ver este pagamento que assignar a
o dito partido e infante de Alcan-
tar, e com os que o escrever
os mandados
João Varasco de Alca

Pagamento ao herdeiro Netto D. Is-
 idris Faustino. Lem que elle Mi-
 nistro com o partido para pagamen-
 to d'este herdeiro da quantia de cen-
 to quarenta e um mil, duzentos e ai-
 tanta e tres reis, ao leme a liquidar
 da pela maneira seguinte. Ha
 vera' primeiramente, em seu pagamento
 to em banco de argento que foi
 avaliado por doze mil reis, e tres
 fa. os que foram avaliados por tres
mil reis, logo por cinco mil reis.
 acham elle Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandara sa-
 bir. Ha vera' mais em seu paga-
 mento, em a reca de mandado cas
 que foi avaliada por quatro
mil reis: acham elle Ministro com
 o partido que a este pagamento toca
 esta dita quantia com a que man-
 dara saber. Ha vera' mais em Appor
 seu pagamento no valor do crum-
 bo Manoel de quinze annos de
 idade, que foi avaliado por sete cen-

sete centos mil reis, a quantia de cen-
 to e vinte mil reis: a chon elle
 Ministro com o particular que a este pa-
 gamento toca esta dita quantia
 Regente com a que mandaram saber. Ha
 verda mais em seu pagamento em di-
 versos do existente em poder do
 inventariante, e existante a folha
 vinte e tres, a quantia de dois
mil duzentos e oitenta e tres reis,
 a chon elle Ministro com o par-
 ticular que a este pagamento toca
 esta dita quantia com a que man-
 2:283^o daram saber. Somma o parti-
 cular todas estas quatro parcelas
 de bens assignandolos a esta, paga-
 mento e a chon sommar a quan-
 tia de cento e quarenta e um mil
 141/283^o dozentos e oitenta e tres reis com o
 que mandaram saber. E por or-
 ta forma haue elle Ministro
 com o particular este pagamento
 por bem feito e a dita heredi-
 no por intermédio de sua heran-
 ca. De que para constar

para constar a todos os Ministros
haver este pagamento que assigna
nem com a dita praticada em favor
de Hieronymo e Santos Garçães
que o receberão.

João de Almeida

João de Almeida
Pagamento ao herdeiro do
Majores Faustino. Lencinas!
O Ministro com o partido pa-
ra pagamento d'este herdeiro da quan-
tia de cento e quarenta e cinco mil
duzentos e setenta e tres reis, se-
bens a officiação pela manua e for-
ma seguinte. O Caverol pri-
meiramente em seu pagamento
tinha metras e duas decimetros de ter-
ras de frente (cerca branga) e em
transversal e não em oito centos
e setenta metros (cerca branga) fa-
zer fundos de partes de mor-
ro, sitas na Cuiara da Barra
do Sul, confrontando pela Norte
com terras de Francisco Albe-
no Martins, e pela Sul com

sem as terras lavadas ao herdeiro
neto seu irmão Marcelino da
costa, a avaliada cada braço
cinco mil reis e todas por trinta
mil reis: acham elle Ministro
com o partido que a este pa-
gamento tem esta dita quantia
300000 com a que mandavao pagar. Ha
vendo mais em seu pagamento
na valor da criancella Emilia, de
doze annos de idade que
foi avaliada por quatro centos
mil reis, a quantia de oitenta
mil reis: acham elle Ministro
com o partido que a este paga-
mento tem esta dita quantia
300000 com a que mandavao pagar.
Ha mais mais e continuam a se pa-
gar a conta de seu pagamen-
to em dinheiro do existente em po-
der do inventariante, constando
de fatura vinte tres a quantia
de trinta e um mil duzentos
e oitenta e tres reis: acham elle
Ministro com o partido que a

que a este pagamento toam esta dita
quantia, como que mandado pa-
hir. Samsan elle partidar todas 31/3/283
estas tres parcelas de bens adjuica-
das a este pagamento, e a chandam
mas aquantia de cento e qua-
renta e um mil, duxentos e arden-
ta e tres reis, com a que manda Samsan
reaper. E por esta forma hon 14/3/283
no elle Ministro com o partidar
este pagamento poribem frito e o-
dito herdeiro por inteiro do deane
legitimo. De que por a cons-
tarmundo elle Ministro com
o partidar barrar este paga-
mento que assignou com o dito
to partidar. Confess de Aguan
da Santa Escriva que a
exercer.

João Vazquez

João Vazquez de Almeida
Pagamento ao herdeiro neto
Marcellino Sanstino. Lancau el-
le Ministro com o partidar
para pagamento a este herdeiro

11

deste herdeiro da quantia de cen-
to e quarenta e um mil duzentos
e oitenta e tres reis os bens
adjudicados pela maneira e for-
ma seguinte. O herdeiro
primogenito em seu pagamento
de treze metros e duas decimitas
de terras de frente (seis braças)
citar na encosta da Barrada Sul
que fazea frente a um terreno
e vai com quatrocentos e oitenta me-
tras (quatrocentas braças); e fun-
do as montes da mesma confran-
tando pelo Norte com as lan-
cadas do herdeiro neto de Santa
mãe Major Faustino, e pelo
lado do Sul com as lancadas do
herdeiro neto Menes de Santa
mãe, e validas a cinco mil reis
a braça, e todas por trinta mil
reis acham e os Ministros com
a partidas que a este pagamento
traa esta dita quantia com a
30000 que mandam ao sahir. Havera
mais em seu pagamento no valor

no valor da escrava oriunda Emilia
de dezante annos de idade que foi ara-
liada por quatro centos mil reis
a quantia de quarenta mil reis, a Regra
cham elle Ministro com o par-
tido que a este pagamento esta de-
quanta com a que mandamos saber
Se averá mais para seu pagamen-
to em dinheiro de existente em pa-
deres inventariante constante de
travinte e tres, a quantia de
trinta e um mil ducentos e oitenta
e tres reis, a cham elle Minis-
tro com o partido que a este
pagamento toca esta dita quan-
tia com a que mandamos saber 31/5/283
Lançamos o partido estas tres par-
cellas de bens adjudicados a este
pagamento e achou importar a
quantia de cento e quarenta e um
mil, ducentos e oitenta e tres reis Lançamos
com a que mandamos saber. E por 4/6/283
esta forma houve elle Ministro
com o partido este pagamento
por bem feito e a dita herdeira

com as bandeiras do herdeiro netto
 seu irmão Marcelino Santi-
 no, e pelo Sul com as bandeiras
 do herdeiro netto Leopoldina
 Tufino, avaliada cada braço
 a cinco mil reis, e todos por trin-
ta mil reis; e cham esse Minis-
 tro com o particulo que a este pa-
 gamento toca esta dita quan-
 tia e em a que mandaram sa-
 hir. E haverá mais em seu paga-
 mento no valor da oração Enchil,
 de dezeto minas de idade, que
 foi avaliada por quatro cento, mil
 reis, a quantia de quarenta e
seis mil reis; e cham esse Ministro com
 o particulo que a este pagamento
 toca esta dita quantia e em a
 que mandaram sahir. E há de haver
 mais em seu pagamento em
 dinheiro existente em poder de
 inventariante, o constante de
 setenta e cinco mil, duzentos e
quarenta e tres reis; e cham esse

Pois

31/283

acham esse Ministro com a parte
do que a este pagamento tem
esta dita quantia com a que
mandarao saber. E assim au a
partidos de estas tres parcelhas
de bem repellido das a este pa-
gamento e acham assim au a
quantia de cento e quarenta
e cinco mil duzentos e oitenta

Somma

141/283

e trezentos com a que mandarao
saber. E por esta forma haue
esse Ministro com a partidos
este pagamento por bem fei-
to, e dito heredeiro por inteiro
de se ser legitimo. E a que
para constar mandou escripta
por este pagamento que assi
non em a dito partidos em
Jano de Chiriquia e Santos
Escrivaes que e o escripto

El Rey

João Maria e Silva
Pagamento a herdeira mella de
pellido Rufina. Com esse
Ministro, com a partidos para

para pagamento da quantia de cen-
 to e quarenta e um mil, duzentos e
 oitenta e tres reis, os bens adjudica-
 dos pela mesma e forma se-
 guinte. Haverá por insufficiente
 esta em seu pagamento, tres metros
 e dois decimetros de terras de frente
 (seis braças) na Calçada da Bar-
 ra do Sul, que fazem frente a um
 travessão, e das com oito centos e
 oitenta metros (seis braças) fazer
 fundos de vinte metros de mais a
 comprantão pelo Norte com as
 lanchadas no herdeiro netto Man-
 oel Beneditino, avaliada cada
 braça a cinco mil reis, e todas as
 que lanchadas pela quantia de trê-
 ta mil reis: achou este Minis-
 tro com o partido que a este pa-
 gamento se bra esta dita quantia
 com o que mandavao pagar. Haverá 300000
 réis mais em seu pagamento no valor
 da Criolla Enxada, de dez eito an-
 nos de idade que foi avaliada
 por quatro centos mil reis; quan-

aguantia de oitenta mil reis; a-
cha o lle Ministro com a parte
dos que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com a que nem
depois dava saber; Severdini que
para seu pagamento em seis hi-
ro do existente em poder do juiz
variante constante de folhas vin
te e tres aguantia de trinta e cem
mil reis; a cha o lle Ministro
com a parte dos que a este pa-
gamento esta dita quantia
com a que mandava saber

*
Digo aguantia de trinta e cem
mil duzentos e oitenta e tres reis
acha o lle Ministro com a par-
te dos que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com a que
mandava saber. Somma a

31/283
partidos cotas tres parcelas de bens
rependidos a este pagamento e
acha o juiz a quantia de
de cento e noventa e um mil
Somma duzentos e oitenta e tres reis com
14/283 a que mandava saber E por

Es por esta forma haure elle Minis-
tro com o partido este pagamento
por bem feito em dito ho dei-
ra por intermedia de sua legiti-
ma. Dague para constar
mandam elle Ministro laurar es-
te pagamento que assignou
em 2 dito partido Confar-
de Alfonso de Santos Escrivan
que a escreveri

[illegible]

com oito centos e oitenta metros
(400 braças) fazer fundos ás
vertentes do mar, conforme
tanto pelo Norte com as lan-
cadas a herdinha Leopoldina
Infancia, e pelos fundos com
terras de Clemente José Gonçalves,
avaliada cada braça a cin-
co mil reis, e todas aqui lanca-
das por trinta mil reis; a chor-
de o Ministro com o partido que
a este pagamento toca esta
dita quantia com a que man-
dará sair. E averá mais
no valor da curatela Emilia;
de dezoito annos de idade a-
valiada por quatrocentos mil
reis, a quantia de oitenta
mil reis; a chorde o Minis-
tro com o partido que a este
pagamento toca esta dita quantia
depois com o que mandará sair. E
verá mais e ultimamente para
o completo de seu pagamento em
dinheiro do existente em poder

em piados do inventario te constan-
te a folhas vinte e tres, a quantia
de trinta e um mil duzentos e si-
nta e tres: achan elle Minis-
tro com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia
com a que mandaroo sahir. Tom 3/8 203
man o partido tridaseenta tres par-
cellas de bens adjudicados a este pa-
gamento e achan sammar a quan-
tia de cento quarenta e um mil
duzentos e oitenta e tres reis, com Sammar
a que mandaroo sahir. Epar 14/8 203
to fortuna haure elle Minis-
tro com o partido este pagamen-
to por bem feito ao dito herdairo
por intera do de sua legitima
De que para constar mandou
o Rei haer este pagamento
que assignou com o dito par-
tido. En fme de N. S. S. S.
Santos. Escriuo que e escrevi
o Rei

De João de Aguiar e Almeida
Pagamento a herdeira do Rei

Basílica Trifaria Lou. com o
se Ministro, com o partido para
o pagamento d'esta quantia
que he de cento e noventa
e um mil duzentos e vinte e tres
reis a d. pedica dos as lras polas
m. m. m. e forma seguinte
El. averá primariamente em
seu pagamento um aratorio a
valia do por doz mil reis; a Chon
e se Ministro com o partido que
a este pagamento toca esta di-
ta quantia com o que manda
sofregar e sair. El. averá mais em
seu pagamento no valor do es-
cravo Manuel, de quinze an-
nos de idade; que foi avaliado
por sete centos mil reis; a quan-
tia de cento e trinta mil reis; a Chon
e se Ministro com o partido que
a este pagamento toca a este pa-
gamento esta dita quantia com
sofregar e mandar sair. El. de
verá mais e ultimamente para
o completo de seu pagamento

pagamento em dinheiro do existente em poder do inventariante constante de folhas vinte e tres, a quantia de mil duzentos e oitenta e tres reis: achem esse Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com a que mandarem pagar em 15283 nos partidos e lotes parcellos de bens adjudicados a este pagamento, e acham sommar a quantia de cento e quarenta e um mil duzentos e oitenta e tres reis com a que Sommar mandarem pagar. E por esta fór. 14/283 na hume esse Ministro com o partido este pagamento por bem feito e a dita ordem por interada de sua legitima. De que para constar mandou esse Ministro fazer este pagamento que assignou com o dito partido em fôr. de 15283 e tanto como se escreve

La Barmada
João Maria de Almeida

Montesmar

af 34

41.073/250

Jo. G. Ambr.

Porto Alegre

Conclusão

P. Chapante

M. G. Ambr.

Aos dezanove dias do mês
de Outubro de mil oito centos
e setenta e oito, nesta Cidade
do Porto em meu cartório
faço estes autos conclusos ao
Doutor Juiz de Officio Anto-
nio Augusto da Costa Bar-
radas. Do que lavrei este
termo. E por este M. G. Ambr.
Santos Escrivão que escrevi

E. G.

Digne os interessados sobre
a presente. Setembro 19 de
Set. de 1878. E. G. Ambr.

Dado

Elogo no mesmo dia e mês e an-
no por parte do Doutor Juiz
de Officio Antonio Augus-
to da Costa Barradas me fe-
rão entregues estes autos com
seu despacho em frente do

38
49

Daque houve este termo
Em face de M.ª D.ª
Santos e venho a que
o escrevi —

Intimação aos interessados

Carteço que intimei pessoalmente
aos interessados, a inventarian-
te na pessoa de seu procura-
dor alfoz o João Theodoro de
Sousa, e a Manoel Vianna
Mendes por cabida de suas mu-
lheres, a Maximiano José de
Viguerim como tutor nato de
sua filha Anna Gertrudes
e a este por ser pubere, a
Dionício Santos Larrea de
Mello, e José Clemente Goncal-
ves como tutores dos orphãos filhos
de Santos Larrea de Mello,
a todos para dixerem sobre a
partilha no prazo de vinte e
quatro horas. Daque dou
foi. Porto 19 de outubro
de 1874

Escrevi ao
José de Sousa Santos

Nesta ass. houve e mais inte-
ressados. Por de-
se dos do mes de outubro de

de Outubro de mil oito centos e se-
tenta e oito a esta Cidade de São
Luis em um cartorio faze os
tes autos com vista em cartorio
aos interessados a este inventa-
rio Daque lavrei este termo em
João de Miranda Santos Exari-
vado que o crevi

Vista em cartorio

Por parte do meu constituinte
elemente foi homologado, con-
forme que com a particilha
feita e lançada nos meus
autos. Dito em 19 de Outu-
bro de 1878.

João Damasceno Vidal

Certifico que são decorridas as
vinte e quatro horas decorridas,
as vinte e quatro horas da vista
concedida aos interessados De
que deu fé. Dito em 21 de
Outubro de 1878

A Coimão

João de Miranda Santos

Vista ao Curador Geral de Ar-
quivos

Assimite e um dia de mes
de Outubro de mil oito cen-
tos e setenta e oito nesta li-
da de do Destino em meu car-
tório faço este auto com vis-
ta ao Des Livramento Lura-
dos Geral de Gophars Da
que lavrei este termo em
juiz de M. Esmarq Santos
Escreva que a escrevi

Assimite como Appara da parte
Recbi

Confermo me com as portellas por
estarem feitas com a qualidade de dict.
Destino, 21 de Outubro de 1828

O Curador Geral
Joaquim de G. do Livramento

Dito

Esse no mesmo dia de mes
e anno por parte do Des
Livramento Curador Geral
de Gophars me foram entre
que este auto com seu affi-
cio em frente De que la-
vrei este termo em juiz de
M. Esmarq Santos Escreva
que a escrevi

Conclusão

Assimite e em dias do mês de
Outubro de mil oito centos e se-
tenta e oito a esta Cidade de
Pesturo em meu cartorio
foam estes autos conduzir ao Dor
Juiz de Officio Antonio Au-
gusto da Costa Barradas
Daque Larrei este termo
Eusebio de Miranda Santos
Escrevi o que o si crevi

Elc.

Sellados os autos, subas ao
Juiz Dor Juiz de Officio de
Camarcha. Pesturo 21 de 8br.
de 1878. C. Barradas.

Data

Choga no mesmo dia mes e an-
no por parte do Doctor
Juiz de Officio Antonio
Augusto da Costa Barra-
das me foram entregues estes
autos com seu despacho em frente
Daque Larrei este termo Eu
Jose de Miranda Santos Escrevi
o que o si crevi

Feira

Os presentes em to pagão
sellos de 43 folhas
inclusive a seguinte
em branco que impor-
ta em 18 p 100
isto mil e seis cento reis

Observando

Niranda Santos



sellos da porta
q'om fizes d'ous
sellos de 400 rs
p' as duas folhas
que se seguiu

Niranda Santos

Le concluido

As vinte e um dias do mes de Au-
tubro de mil oito cento e setenta
e oito nesta cidade de Petropolis
em meu cartorio fiz as estas au-
tas conclusas ao Sr. D. Joao
de Pires da Cammara afim
de quem o Sr. Lopes de Cammara
da que lavrei este termo em
fina de Niranda Santos levi
e no que o escrevi

Da porta
Lta com a assinatura de quem

Feitoz esty autoz etc. seja rectificada o engano
que se nota a f 400, onde o dizer da ultima

verba não combina com o algarismo apontado à
margem, isto, tão somente, um bem da repu-
blicidade do processo, por em nada alterar o com-
pacto do quinhão hereditário. Não se achando
legalizada a dívida passiva do funeral que é
declarada a f. 18, como é de praxe e costume
P. Carr. Luch. Orphan. § 49 not. 158 e 144. Pam alho
Just. orphan. § 117, não pôde ser ella attendida pa-
ra a determinação do pagamento a f. 55 / "si enim
personae sanguine junctae, liberi, vel parentis be-
nedicti instituti sunt, generaliter ratione ad expensas
pro rata tenentur." Pl. 48 Dig. de religiosis et sumpt.
tibus funerum etc. Ahn. ff. Obligacões Reciprocas
§ 445 pp 285, Nota, a Dello vol 5.º Inspe. 15 n.º 15
pp 25, Pamalho op. cit. § 118 e not. 836, Alundes,
Pratica Lusitana edição de 1676 P. 2.ª br. 4 cap. 3
n.º 8 pp 208 - "Inanis autem est petitio, expensa
facta presenti corpore antiquam sepultura
mandatur, ex communia curro deducenda sunt,
C. Felty Doutrina da Accão not. 1.ª as § 266, e
aprim não authoriza tal pagamento. Não obsta-
te, tão somente em attenção ao privilegio de
que gozão as dívidas de tal especie / funeral /
- P. Carr. op. cit. § 82, C. da Rocha Dir. Civ. § 654
n.º 2 vol. 2.º pp 516, C. Felty Dig. Portuguez art.
651, Doutrin. Acc. cit. § 266, Pamalho op. cit.
§ 117 pp 285 in fine - o Juiz de orphãos assignará
ao credor prazo breve em ordem a exhibir documen-
tos ou certidões / P. Carr. op. cit. not. 142 cit. / e as-
sim sabendo e pa sua determinação, ordena-
rá o pagamento como a f. 55. ao contrario, remu-
terá epe numerario, indicado a f. 35. cit., em
pronto dos herdeiros, bastando estas para a dig.

criminação do quantum a' cada qual, um
 simples calculo feito pelo contador e homologa-
 do pelo mesmo juiz, por ser de sua alçada tal
 importância. Com tais rectificações julgo por
 sentença firme e valiosa a partilha que decorre
 de f 38 a' f 50, e mando se cumprá e guarde fiel-
 mente como ahí se declara e contém, salvo pre-
 juizo a' terceiro. Si a' pessoas da qualidade a'
 receber intimações por carta e' que permitta allim-
 se por, salvo, porém, se o juiz isso determinar
 a' outorg, no intuito de não onerar de mais
 carta e onote. No corpo de termos com o
 offerecimento deve o ueritico consignar os nomes
 d' aquelles que assignão a' cargo, de quem o não
 sabe foyer. Certidões, como a de f 50, são de
 necessarias, por se de que o seu objecto e' pa-
 sente dos outorg, desnecessarias se torna de class
 o; si são necessarias estas certidões, na hypothese
 de se não respondendo os interessados. Custas
 pro rata. Destes 22 de Outubro de 1888
 Joze' Fernandes Lopes de Gouveia

Data

Por ante e tres dias do mes de Outu-
 bro de mil oito centos e setenta e
 oito nesta cidade do Pesterro
 em a Sala das audiencias, em
 audiencia publica que fazendo
 estava aos feitos proutos seus pro-
 curadores e advogados a honr
 Juiz de Direito da Camara de
 Joze' Fernandes Lopes de Gouveia

nella foi publicada a mesma sen-
tença, pelo dito juiz, e me foram logo
entregues estes autos. De que la-
vou este termo. Eu José de Miranda
Pantos Escrivão que a escrevi

Conclusão

Eligio no mesmo dia nove e annos os
fazer conclusos ao D.º Juiz de Orphã-
es Antonio Augusto da Costa Bar-
raadas De que lavrei este ter-
mo. Eu José de Miranda Pantos
Escrivão que a escrevi

De

Cumpra-se a sentença.

Assigno 48 horas p.º o trinta e
seis juntos as certidões ou documentos
que exige a execução da sentença.

Sentença 23 de Set.º de 1878

C.º Barradas

Data

Eligio no mesmo dia nove e annos
perante no obector juiz de Orphã-
es Antonio Augusto da Costa
Barraadas me foram entregues estes
autos com seu despacho em frente do
que lavrei este termo. Eu José de Miranda
Pantos Escrivão que a escrevi

Intimação ao Inventariante

Certifico que intimei pessoalmente
o inventariante para cum-
prir o despacho retiro. E que
ficou sciente e deu fe. Des-
tino em 21 de Outubro de
1878

O escrivão

José de Miranda Santos

Certifico que intimei a todos
os interessados para scien-
cia do Sentença e despe-
cho retiro. E que fi-
caram scientes e deu
fe. Destino em
13 de Maio de 1878

O escrivão

José de Miranda Santos

Junta da

Das treze dias do mes de No-
vembro de mil oito centos e re-
tenta e oito na Porta da Cidade
do Pesterro em suas car-
tas fizesse junta da a estes
quatro dias politicos e documen-
tos que me foram apresentados
pelo procurador de Clemente
te José Gonçalves. Do que
havendo este termo Eu João
de Miranda e Santos Es-
crevo e me o escrevi.

Offm. S.ª. Porfuz. De Ephraas

Infante alocuções a que se a respeito
da dívida repida pelo Supp.º Destino
21 de Abr. de 1878. Comandador.

Não satisfaz a carta que apren-
ta como justificação da dívida. Destino
(4 de) Abr. de 1878. Comandador.

S.ª Clemente José Gonçalves, que
seu procurador acares assignado
inventariante dos bens da finca
da terra Ephraas da Sibéria,
que tendo sido intimado para
apresentar os documentos que com-
prova a dívida do fidejussor e ben-
dalma da dita finca, que se acha
reconhecida no respectivo inven-
tário, e de des pagamento, e as
partilhas e achar fulguras por
sentença, e os seus apren-
sentar, após de serem finca-
dos ante para com os. Voto
tudo.

P. A. B. assim che
depois, do que

L. R. M. C.

Outra via Outub. a 1878.

Proo. do Sup.º P. A. B. M. C. M. C.

J. M. S. M. S.



Ilmo Sr. Dr. Juiz de Ophão

Tem a suppr. entre os socios p.
justificam a divida almeida que
allude. Dito 4 de Maio de 1878
C. Barnades.

Da sentença que fuz por a par
tinha dos bens da firma da An
na Enfracia da Silveira, de
que é inventariante o suppr. mon
da a D. J. de Direito que
R. mandasse para breve pra
ra para o suppr. a apresentar
o documento da divida do fu
neral, a que se deu pagamen
to na importancia de 117/303
a que a presentada fosse por elle
ordenado um pagamento.

He a que tenho a in
formar a R. e comto do
auto. R. mandasse
a que for de Direito Dr.
terro 31 de Maio de 1878

Escrevo
João de Almeida Santos

Ilmo Sr. Dr. Juiz de Ophão

Como deveso respeito, replicando
q. o suppr. que do despacho de
R. exarado no auto de inven
tari mandou que o suppr. apresen
tasse documento da divida do fu

do Tribunal, e o Sr. Juiz de Quinto na hora
 da sessão propoz a nos refusaos aucto
 mandou que p. b. assignasse ao
 Supp.^{te} um prazo breve para apre-
 sentar documentos ou antidoti
 da dívida do Tribunal. Por isso
 o Supp.^{te} apresentou o documento
 incluzo - julga não poder apre-
 sentar outro - tanto mais que a
 dívida já está reconhecida
 por todos os interessados e elu-
 rados qual de orphão e já re-
 ll. p. pagamento. Para o Supp.^{te}
 justificar por meio de um pro-
 cesso, seria uma redundancia
 que só traria prejuizo ao or-
 phão - nada acrescentando a
 justiça - só para prattar
 o monte com curtos, visto como
 ao inventariante compete fazer as
 despesas por conta de todos.
 O Supp.^{te} expoz a deferimento, por
 ser de
 Justiça.

Copio. do Supp.



Tommaso Vello

M. M. Sen. J. P. de Aguiar
J. em autos. D. 13 de
Abr. de 1878. O. P. de Aguiar
Em satisfacaõ ao ultimo
despacho de V. Ex. o Supplicante
vem apresentar a V. Ex. os do-
cumentos incluídos, a fim de
serem prontos ao respectivo
inventario. Ficando assim
cumprido o ordenado pelo
S. J. de Direito da Co-
marcha. D. 13 de
Abr. de 1878.

Procurador do Supp.
João Damasceno Vianna

Os herdeiros da finada Anna Cuprario
da Siqueira
A Jose Clemente Gonçalves

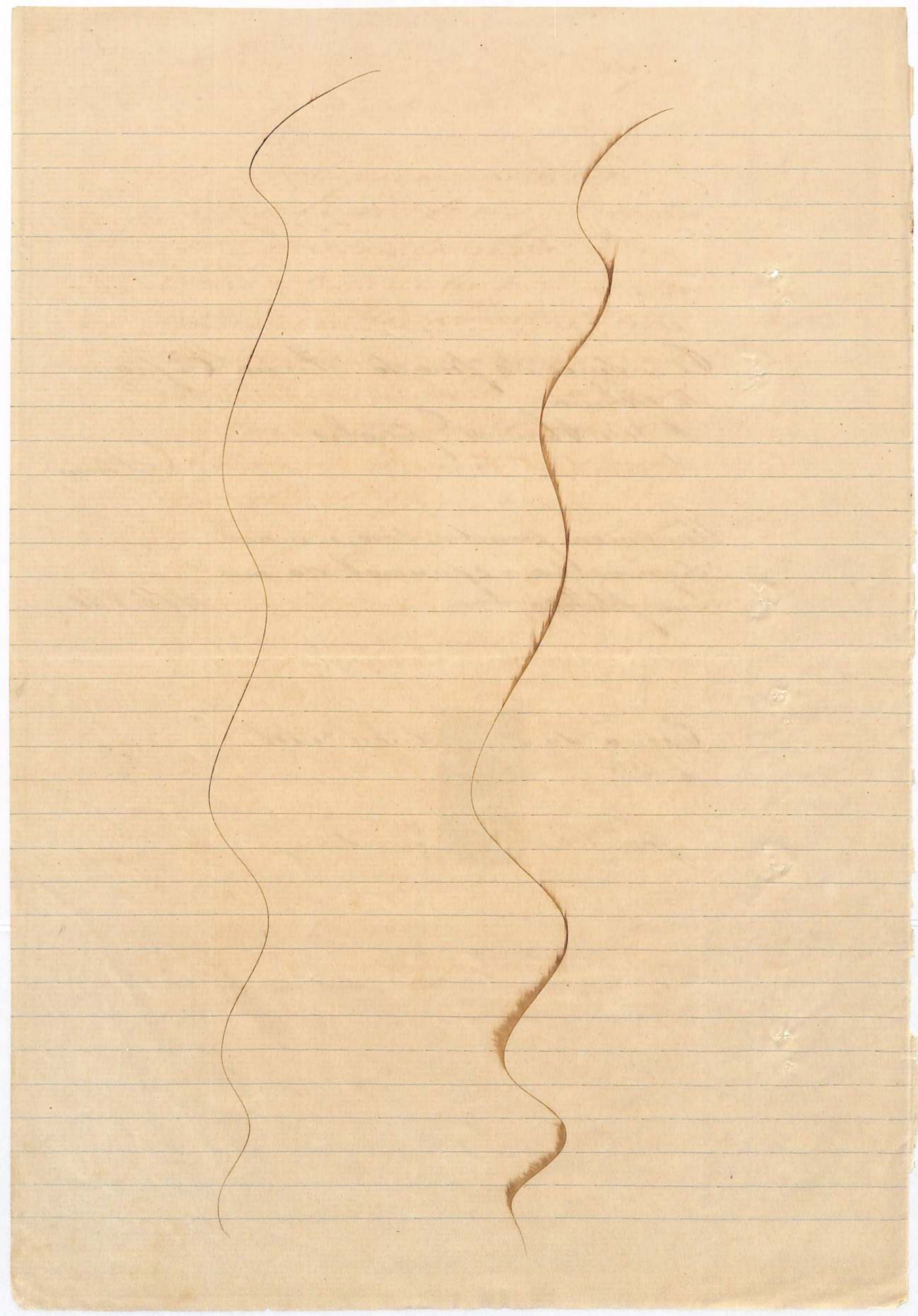
Passe

Um Caixão funebre, siso, e mais
despesas para o funeral da mes-
ma finada 106.800

Caixa da Sisa de Sul 30 Lbr
de 1888



Jose Clemente Gonçalves



52

Encomendação	44000
Mina de Atimã dia e 1/2 por cento	34000
do Suctis tã	28640
Fabrica	14000
Signais	2800
	108440
Receita imp. ^a supra	

Fez. do Milhoir 4 de Maio de 1848



Wig. J. M. Martin de l'Assom. no



Ilmo. Sr. Dr. Juiz De Orphanos

Declaro o Supp.^{te} qual a idade de
escrava, se e' da ou doente, e geneal-
mente porque deipo de requerer a ven-
da d'ella nos termos que a Lei determi-
na. Desterro 6 de Jho.^o de 1878.

Jo. Barradas.

Nos autos, passe-se alvará
sufficientemente fiançatado, tutor do or-
phanos Manoel, e Marcelino, Menes-
es, Leopoldina e Manoel, filha do
finado Antonio Correia de Alencar,
que tenhao recebido em legitima
de seu dito tutelado, uma escrava
de nome Emilia, avaliada por
400 \$ 000. no inventario da finca-
da avó dos meninos Manoel e
Manoel da Silveira, e havendo quem
queira comprar a dita escrava,
e convindo effectuar a venda,
nem por isso o Supp.^{te} requerer a
p.^{te} de deique conceder-lhe au-
torisação para o fazer, recolher
della as caixas e dinheiro, fi-
cando assim mais garantida
o direito de seu tutelado.

Antes de mais

P. att. assim lhe deferi

Desterro 6 de Jho. de 1878 C. R. M. e.

Jo. Clemente Gonçalves



Offre Louis - Dr. Jui accept
alvaré de authorisation, e effectuada
a venda, o m. vantajosamente passim, recolta -
são produzido ao Cofre de Ophthal; não
tem cumprimento ao respei-
tavel despacho de v. s. tem
a de clarar que a mesma
tem 18 annos de idade, e
que é sadia; mas o tem
que levou o Supp. a re-
querer a mesma parti-
cular é para evitar
desperar de uma proa
sem utilidade; e por ter
um bom perim. que
toda a mesma pode
ser prejudicial.

José Clement Gonçalves

J. Gonçalves

não de modo o Tutor, em caso algum,
 vender a referida escrava por menor
 e nem pela importância da adelin-
 ção.

Deferido 7 de Maio de 1878.

J. B. Barreiros

Justador

Aos sete dias do mes de
Novembro de mil oito cen-
tos e setenta e oito, nesta
Cidade do Rio de Janeiro em
nosso Cartorio foy feita
a estes autos da petição
de Maximo Antonio de Si-
guez que do Rio de Janeiro se
reque com seu despesa
pelo do que l'averia es-
te termo e a petição de
Antonio de S. Antonio de
pelo que o escrevi

M. J. P. de Olybas

Declare o Supp.te porque deiza
de requerer a venda de escravo
nos termos da Lei. Desembro 6 de
abr. de 1878. C. P. Barnades.

Atendendo que as Olybas
nao apresenta o escravo nas condi-
coes em que esta' particado, com
pedido authorisacao e mando que
sej. Maximiano Jose de Viqueira
tutor nato de sua filha, Anna
Gutierrez, que tendo tido em
legitima d'esta no inventario
de sua finca avo - Anna Lu-
pharia da Silva, no valor
do escravo Bartho a quantia
de 450\$000., e nao convindo
que sua filha panna em com-
mum o dito escravo, quer por
isso vendelo, e como nao o
poua fazer sem authorisacao
de t. J., por isso vem pedida
dignacao de t. J. mandando por
taes o respectivo officio.

Atto ten

P. A. B. arrenda
de fira, ao gen

Desembro 6 de abr. de 1878. E. N. M. C.

Arzo de Supplicante Jose Clemente Gonçalves



M. L. S. - D. J. Magalhães
que se passe o respectivo alvará.
Doutor 4 de Jho. de 1878. O. B. B. B.
em obediência ao respectivo
relatório do Sr. B. B. B.
a informar que o mo-
tivo de não requerer
a venda em praça é in-
vencivelmente para evi-
tar despesas e de lon-
gas, que com o evi-
tar em um bom período,
como é o caso.

Doutor, 6 de Jho. de 1878.

Prozo de suplicante José Clemente
Fonseca

Assim pois para o Tutor
José Clemente Fonseca en-
trar para a Thesauraria com
a quantia de 275/420 pertencente ao
varalhão. Doutor 11 de
Dezembro de 1878

Assinado
Antonio de Santos

Assinado
Antonio de Santos

Junta da

Nos ante dias do mez de
 Dezembro de mil oito
 centos e setenta e oito, na
 Cidade do Porto
 em meu Cartorio fago jun-
 tada a estes autos do
 conhecimento R^{da} 27547^{da}
 e da g^{ta} dita a seguir que
 ao diante se seguem
 que he lavrei este termo
 Em fme' de M^{da} e
 Junta do escrivão que
 a escrevi

3 a Mon 64

N. 344



Rs. 275/720

THEsouraria DE FAZENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls. 53 do livro Caixa do exercicio de 1848 = 1849 - fica de-
bitado o Thesoureiro Josi Silveira de Souza Junior -
no valor de ~~duzentos~~ setenta e cinco mil setecentos e oito
reis

entregue pelo por Josi Clemente Goncalves tutor dos or-
phaos Moyses, Marcellino, Wenzlau, Leopoldina
e Manoel, filhos de finado Sebastiao Correia de
Mello, com quita do Juiz de Orphaos da presente
data, pertencendo a cada um 55/144 -

E para constar se deu este assignado pelo Thesoureiro e por mim
Escripturario que sirvo de Escrivao.

Cidade do Desterro, em 11 de Junho de 1848 -

O Thesoureiro,

O Escripturario,

Josi Silveira de Souza Junior

Antônio de Saldanha

[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

Feira

As presentes autos pagão
reitor de folhas a serem
das q' h'ia que uifor
fo em q' Davis

Alas crivão
Miguel Santos

Junatada da petição de
José Clemente Juvialves que
se dizente se segue

As nove dias do mes de
Março de mil oito centos
e oitenta e seis em meu
cartorio fizeo junatada da
petição de José Clemente
Cunha, procurador
do herdeiro Major, que
se tornou maior que
se dizente se segue por
que houve este termo em
José de Mesquita Silva
e a q' que o crivão

M. Sr. Juiz de Ophao

68.

Dy. 1.º de 1886.

Antero 9 de Março de 1886

M. J.

Eu José Clemente Gonçalves, pro-
curador de Moyses Samir
Koucia de Oello, filho do
fideiussor Samir Koucia de
Oello, que tendo o acto de
constituinte atropado sua
maioridade, como prova com
a certidão de baptismo inclusa,
e existindo no Thesouro
de Fazenda a quantia de 554/64
ali recolhida por este Juiz per-
tencente ao acto de consti-
tuinte, requer á V.ª, para q-
se o que se depu-^{za} a m.ª Th.
sanar a entrega ao Supp.
da república gub.ª e fidei-
ucessor. E visto assim

P. att. am. de
seu, do gr

J. R. M.ª

Antero 9 de Março de 1886
José Clemente Gonçalves

[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]



Almo. e Rev. Sr. Vigário da Paro

Passo. Desterro 9 de agosto de 86.
At. Soares.

165

Por José Clemente Gonçalves
mórador na freguesia do Ribeirão
que para o documento precisa
que V. Rev.ª, lhe mande passar
por certidão o teor do termo
de asentamento de baptismo
de seus tutelados, e Moyses
Faustino Correia de Avello e
Marcellino Faustino Correia
de Avello, filhos legítimos de
finados Faustino Correia de
Avello e de Rufina Barilho
da Silveira, cujo baptismo
teve lugar na ebbatij da
freguesia de St. Sebastião da Lagoa
do Ribeirão no anno de 1860
a 1862: e isto tudo

P. At. Rev. de f.º

P. N. e C.ª

Desterro 9 de setembro de 1886

José Clemente Gonçalves

José Luis do Sacramento Correia da Costa

Comarca Ecclesiastica de Nossa Senhora
do Resto da Provincia de Santa Catharina
por Sua Excellencia Reverendissima V.
Carteas que remitta osino deituro do asen-
to do Baptismo da Matriz de Nossa Senhora
do Lapado. Rebuir nelle o folhos trinta e cinco
rebo deituro osente do theor seguinte =
Moyses Moyses = Aos trinta de Agosto de mil e oit-
oentos e sessenta tres, pinto Matriz de Rebuir
rio, baptizei e pur os Santos Meos a Moyses
marido a primeira de Agosto deste filho
legitimo de Faustino Capra de Meillo, e par-
teira Paulina da Silveira. Pais Batizados Fran-
cisco Correa de Meillo, e Raimundo Rosa
de Jesus, materno de Joze Fernandes Cam-
acho, e Anna Euphrosia da Conceicao. Pais
Padrinhos Clemente Joze Gonsalves e Joze
Nora da Conceicao, para constar neste
termo que assigno o Vigario Joze Martins
de Nascimento = fada e feita e contenta
e declarada em o dito adito que sea
cha em o referido livro a que me re-
pote em o presente = Surgente
Mora de Meorellins deituro de passar por
cullas sem o achor o assento que far mune
aputem entre Martim More de Moraes
de mil e oit e oitenta e oitenta e ois annos
Eugenia Luis a Senamundo Envia

B. Topo

D. 600

5.600

Joze Luis de Senamundo

Libro de Traslado de - Procuração Bastante que
notas nr.^{as} - fazem - Mayres Faustino - 66.
15 de 13 - Carreão, e Marcelino Fau-
stino Carreão, Comarca de -
de Clara.

Saibaõ quanto este publico instrumento de -
procuração Bastante virem que sendo no an-
no do Nosso Senhor Jesus Christo de mil ai-
to cento e oitenta e seis aos seis dias do mez
de Março do dito anno neste Freguesia
de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão, Mu-
nicipio da Cidade do Desterro Capital
da Provincia de Santa Catharina, compare-
cerão em meu Cartorio como autorgantes de
este instrumento Mayres Faustino Carreão, e
Marcelino Faustino Carreão, moradores nes-
ta Freguesia, e reconhecidos pelo proprio
depinho - e escritos - dos testemunhos abaixo no-
mbrados e assignados de que dou fé, perante
as quaes por elles autorgantes me foi dito
que por este publico instrumento e no me-
thor forma de direito, nominaõ e constituem
por seu bastante procurador neste Freguesia
ao Sr. José Clemente Gonçalves, Com
poderes escriptos para em nome d'elles au-
torgantes tirar dos Copres do Hesouro Geral
quanto - que no dito Copre ha d'elles au-
torgantes depositado. E Apian conoço
tudo os poderes em direito permittidos pa-
ra que em nome d'elles autorgantes como
se presente fosse possa allegar e defender
tudo os seus direitos e justias. E como au-
testo e este em seu ou mais procuradores.

presentadores e as Substabelecidas em actus duos-
vo ficando-lhes as mesmas directas em seu
inteiro vigor e regular as querendo. Assim
o dissenho do que deu lugar; Ratificação e assign-
nação assignando arago de Barcellona Taus-
tino Carrion por nos sobre assignar Sobina-
berissima de Silva. Com as testemunhas
presentes Bellarmino Baptista de Silva e
Fermine José Martins, reconhecidas de-
minim João Lopes de Aguiar, escriptos que
escrevi em publico e regular. Com fe de verdade
o Escrivo João Lopes de Aguiar, Maximo Taus-
tino Carrion, Sobinaberissima de Silva, Bel-
larmino Baptista de Silva e Fermine José Mar-
tins. Translado de proprio e regular livro
do no actual livro de notas que me repartio
em poder e cartorio neste Trinquillo de Vossa
Senhoria de Lago de Friburgo, e as mesmas
dinas arago e arago de principio de Corvén.
Com João Lopes de Aguiar escriptos de juiz
de Lago que escrevi e conferi e assigno em pu-
blico e regular.

Com fe de verdade.

Escrivo

João Lopes de Aguiar

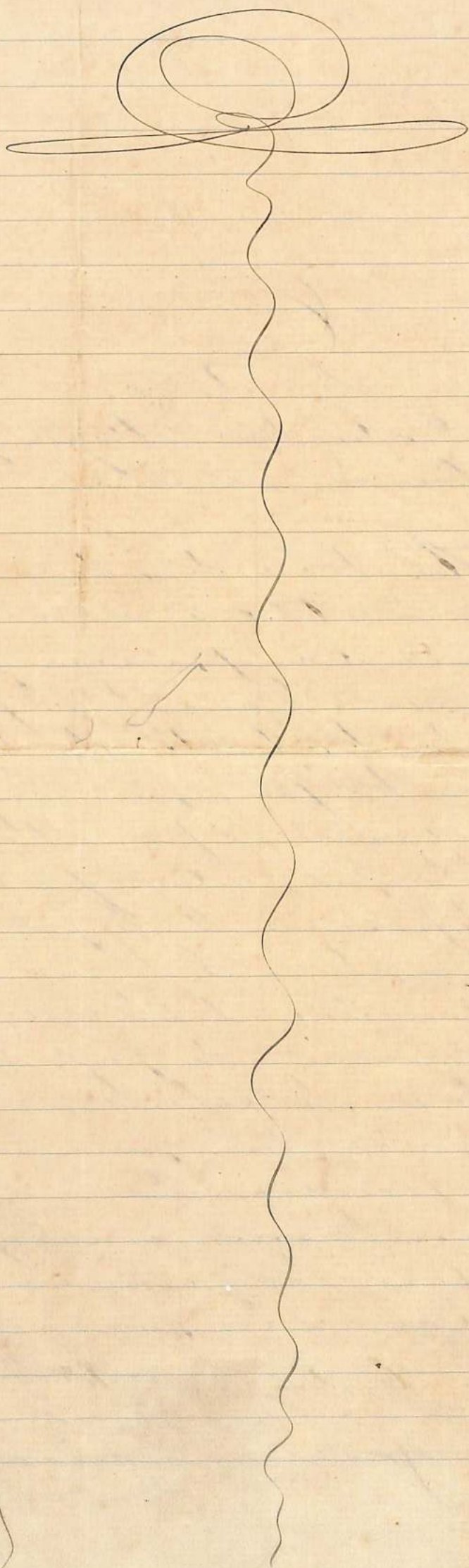
68.

Limitação
Do herdeiro Magães que se
tornou maior

Nos treze dias do mês de Mar
ço de 1888 em meu cartó
rio compareceu José Ste
nante Gonçalves, procura
dor bastante do herdeiro
Magães, que se tornou
maior, e por elle me foi
dito que em cumprimento do
decredo deste Juízo tinha
recebido do Sr. Juiz de 1.ª
Instância o thesouro de the
sauraria de fazenda a quan
tia de setenta mil, quinhentos
e quarenta e cinco
e por isso dava a presente
quitação e assignava
João de Aguiar e Silva
Escreveu que o escrivão

Escrito 13 de Março de 1888

João de Aguiar e Silva



Alf. L. G. de Aguiar 168

Informe e certidão. Digo o tutor e
Desturo, 9 de Ag. de o Curador Geral.
1887, em q. esta me Desturo, 10 de
foi entregue a disp. Ag. de 1887.

Felipeberto Alboutengro. Felipeberto Alboutengro.

negro.
Sir Barcellino Faustino Correia
filho legítimo dos finados Faustin
Correia de Abello e sua
mulher Rufina Basileia da
Silveira, que tendo attingido
a sua maioridade, como prova
com a certidão de baptismo in-
clusa, que está no de nome de
tudo, os bens que lhes coube
por fallecimento de seus Pais
e avós, e uma Enxada da Sil-
veira, e mas existindo nos co-
pis da Thronario de Tazenda
aguantar de 55000, de parte
da herança de sua dita avó,
requer por isso a H. para
que se oigne mandar repre-
sar a entrega da referida qua-
tia ao Supplicante, e os fins
veneráveis, passando de quita-
ção ao tutor, e tutor.

P. at. que junta
entra ao ar, a.

D. 3 de julho de 1887.
D. 16 de 1887.
D. 16 de 1887.
D. 16 de 1887.

Tends - *in*

Francisco

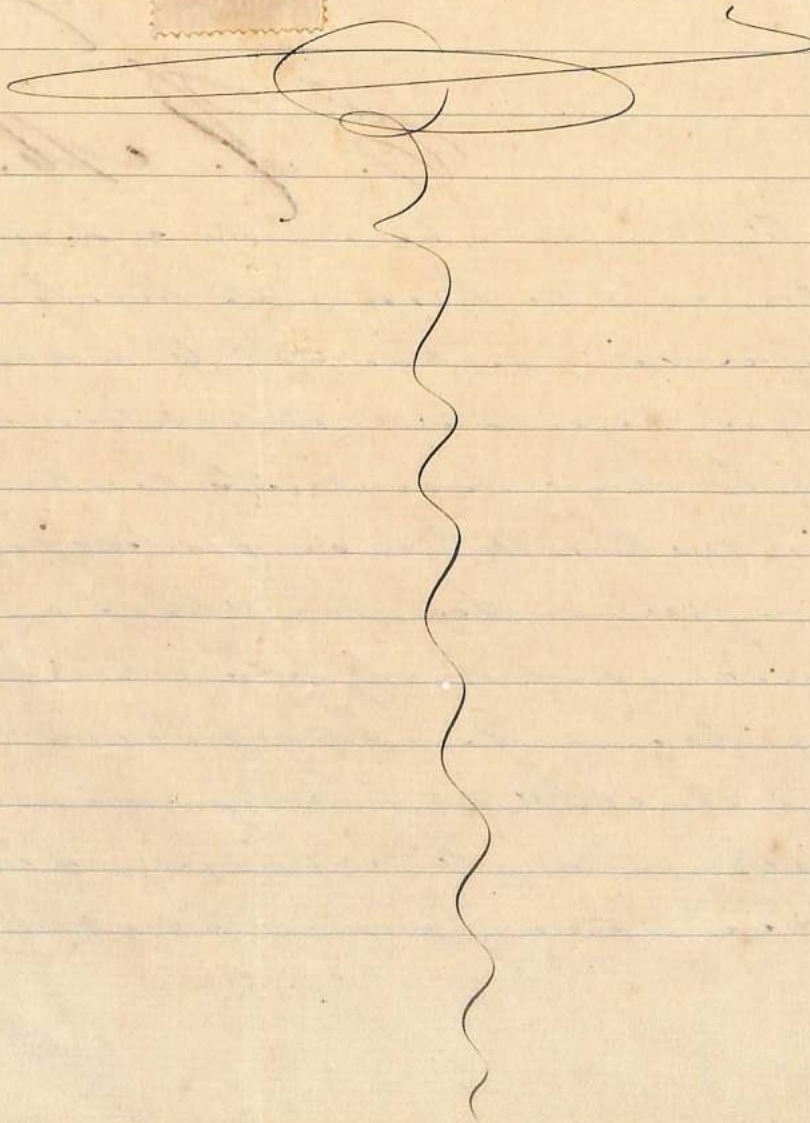
José de Miranda Souto

Handwritten text at the top of the page, mostly illegible due to fading.

e Cassinella Mosa de genus: para
Caser ter fiveste tiram qu amigam.
Aligam fiveste tiram de crissim
to. Nada vici de careta ha munda
e lerrava o dito tiram qu de ceta m
u r fido liva. a gual m lippa
to.

Fliz. de Mibem de de Mavex de 1886

Wig. José Martin de Nassim.^{to}



G. n. 1^{te}

Alto Senr Dr Juiz de Orphãos Mun. Sta

Nenhuma duvida tenho a oppor, as que,
requer o orphão meu tutelado, visto
ter completado sua maioridade, e ter
a capacidade presiza para bem reger
sua ^{propria} e bens, tanto assim que já lhes
fiz entrega de suas heranças, faltan-
do só a entrega do dinheiro existente
na thesauraria que ora requer, do
que tenho recibo em meu poder.

Visto de minha resposta V. S.
farei o que for de direito e justico.

Freguesia do Ribeirão Macaé 20 de 1887
Tutor Joni Ch. Gonçalves J. G.

Atestado junto a esta que o
supplicante em 2 de Setembro
de 1887 a idade de 21 annos e
já era capaz para reger
nos termos da Resolucao de 31
de Outubro de 1824. Julgo pois que a
quantia que foi depositada nos
fundo da thesauraria da Fazenda pelo
seu tutor está no caso de ser
restituída com os respectivos ju-
ros como pela Resolucao de 22 de
Agosto de 1887.

P. J. J. J. O Juiz de Orphãos
Jonis Celso de Gonçalves

Calculo

Importancia depositada nos Cofres
da Thesauraria de Fazenda em 11 de De-
zembro de 1878, como se vê pelo Conhecimen-
to sob N.º 344, pertencente a Or-
çamento Marcelhão 55.144

Juros de 5% a contar da referida data,
até o dia 1.º de corrente prox, vesperas da
maioridade - 3 annos - 7 meses e 21 dias - 23.699
78.841

Destino, 23 de Agosto de 1887.

G. 4.300 R. - O Contador Miguel Victor Cavido da Costa

Limitação

Por cinco dias do mez de Sep-
tembro de 1887 em uma cartão
campesina com Marcelhão Faus-
tino Garrido e por elle me foi
dito que em virtude do desfalca-
do do estabelecimento de Fazenda
de São Domingos de Sousa e Fri-
tas Thesauraria da Thesauraria
narrar de Fazenda a gran-
de de xatenta e cinco mil
pito centos e quarenta e tres
reis, e por isso lava a presente
justificação por meio de laceraciones
e arriscos e em todo o seu extato foy
deuente da Casa de Miranda e Costa,

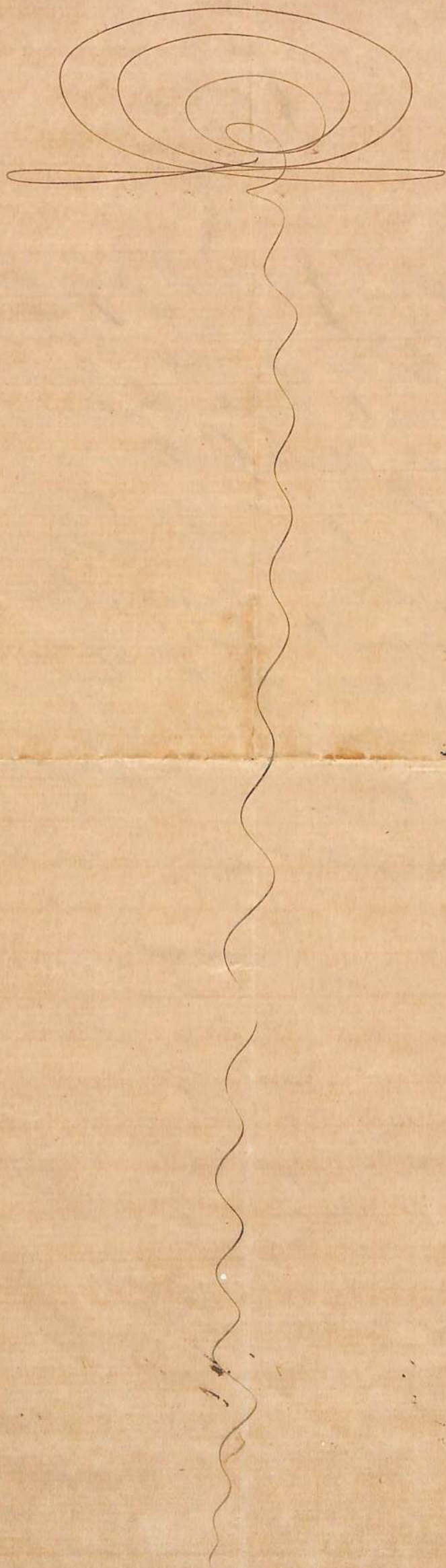
88

Protestado.

Des. O dia de hoje
legado de mil e
quinhentos e sessenta e dois.
muito Estado Poderoso
de Santa Catharina
Paterno, em meo Antonio
junior e outro autor a
protestado e documentado
Prestante. E de que
para contra o
presente. Em
Illoana
Branias de
Apbaõ que e por...

Protestado.

Protestado.



Cidadão Juri De Direito

Como requer, em termos. Desterro 4 de agosto
de 1892 -

Silveira J.º

J.º

Fz Juri Clemente Gonçalves, tutor
dos orphãos Manoel, Deplornides
e Merculano, que tendo os dois
primeiros attingido a sua maior
idade legal, como prova com as
certidões de baptismo juradas, sob
n.ºs 1 e 2, e fallecidos o ultimo
no dia 2 de abril de 1884, no
estado de solteiro, como prova
com a certidão de óbito inclusa
sob n.º 3, sendo por tanto seus
unicos herdeiros os dois primeiros,
por serem fallecidos seus pais
e avós, e por que existe na
Sociedade de Fajenda a quantia
de 554144^{rs} pertencente a cada
um, entrados para o espólio em da-
ta de 11 de Dezembro de 1848, co-
mo tudo consta dos autos de
inventario da finada Anna
Euphrasia da Silveira, avó de
seus tutelados, por isso requer
para que se depuque a Heren-
cia a entrega ao Supp. das
referidas quantias e juros res-
pectivos, a fim de poder prestar

Passer o defreçado ordinado
no despacho retro em 10 de
Agosto de 1892.

O Breve
José Maria Gonçalves

prestou suas contas e dar a
quitação, visto como o dinheiro
ali existente não preenche mais
para a obra e a da em anexo
paga, e pagamento do for-
deiro Mercantil.

Muito humil
P. de
P. de

P. de
P. de

P. de

Destino 4 de Agosto de 1892.

José Est. Gonçalves

exº 4705. Rg. chusinter iis (200) de sellos
de verba por não haver estampillas.

Directorio das rendas do Thesouro de
Sta Catharina, 4 de Agosto de 1892

Procurador

Procurador

P^{mo}. Lem. Vigário

B.

Off. Jos. Clemente Garredes, que a-
bessa a seu direito precisa por Cer-
tidão o teor do termo de Baptismo
de Manuel, nascido e baptizado na
Freguesia, filho Legítimo de Sebastião
Barbosa de Mello, e Ruffina Rosa de Silveira.

Notas Termos

P. de parimentos.
E. P. M.

Freguesia do Ribeirão do Gualto de 1892

Jos. Martins de Nascimento, P^{ro}curador
Secundário, Vigário Coadjuvante da Freguesia
do R. do Gualto de Ribeirão do Gualto
Certifico que lendo o Livro do
Baptismo desta Freguesia de Ribeirão
do Gualto a setenta e nove, nella
a fl. 48 se achava o termo de Theo-
phylactus Manuel. Nos vinte e quatro
de Março de mil e cento e setenta e
nove, nesta Maternidade de Ribeirão
baptizei solemnemente a Manuel

Reguierin Le Vicairat 24 de Junho
de 1892.

Nº 4909. Pagou duzentos reis (200) de
sellos de venda por mais haveres e tam pithica
Director das Rendas Publicas,
4 de Agosto de 1852. O Proctor
Micael B. Cayula

R. m. Less.⁹ Vicaria

LL.

Sr. José Clemente Camêloes, que
 abrenha de seu direito preciso por
 vestição o thesor do termo de Baptis-
 ma de Floravides, nascido e bap-
 tizado nesta freguesia, filha Le-
 gitima de Santinho Corrêa de Alencar,
 e Rufina Rosa da Silveira;

next terms

P. Saffrinata.

E. R. M^{ce}

Freguesia do Ribeiros 20 de Junho de 1892.

Jose Martins de Vasconcelos, Presby-
tero Secular, Vigário Catedral de
Freguesia de S. S. da Luz e do Mo-
nasterio de S.

[illegible]

zugte = Disparierendes = etwas anderes als etwas
das mit uns ist. Ein Tote so Tente zu sein,
nicht die Natur so die Natur, bezogen

e para os Santos Ous e Diptaridos
arranjo de prisão de Dezembro
estiverem pichu legítimo de João de
Carmo Curra de Mello e Nepomuceno Bu-
sina de Silveira, foram produzidos
João Vieira de Oliveira e Elmar
Em prisão de Condição para Com-
tar pichu legítimo que chegou. O Vigário
João de Mello de Nascimento. Nada
mais se continha em seu documento
a este termo que se acham o tempo
de não ser mais necessário.

Exercício de Ribeirão de 1892
Vig. José Martim de Nascimento.

Nº 4906. ⁽²⁰⁰⁾ Pagos e legítimos de Colô-
nia para não haver estampa
Diretor das Rendas Públicas
4 de Agosto de 1892. José
Ferreira de Mello C. Capel

Estado Inscrição de Gov. do Registro Civil

22.

O Sr. José Clemente Gonçalves, que vem de seu
Direto precisa por Certidão o Attestado do termo
de obito de ~~o~~ ^{seu} ~~avô~~ ^{avô} falecido e sepultado
nesta freguesia, filho legítimo de Faustino
Lorrêa da Rocha, e Rufina Musalina do Silveira.

Nestes terrros

Esperimento

R. P. M.

Freguesia do Ribeirão 20 de Junho de 1893.

Certifica em João Lopes de Aguiar
 Escrivão de Pag. e do Registro civil,
 que recebeu o Livro de Óbitos da
 Folia 13 a cheio theor seguinte.
 Das três dias do mês de Maio do anno de
 mil oito centos e oitenta e quatro, nesta
 Presença de o Visão Senhora do Lago do
 Rio São, Município do Bido do do Governo
 Capital da Província de Santa Catharina,
 compareceram em mes, Cartorio Juiz,
 e os Alamo dos Passos, Larnados, e em
 presença dos testemunhos obaixo nome
 ados e assignados declarou que no

no dia seis do corrente anno as dez
 horas da noite, froues mais o menos no
 bairro da barra do sul, falleceu a
 morte natural Venesclás, com des-
 seis annos de idade, Solteiro, e residen-
 te nesta Parochia, filho Legitimo de
 Jacinto Correia de Mello e Rufina Ru-
 salina da Silveira, e sepultado no
 cemiterio desta Freguezia, Do que
 para constar houve este termo que
 commigo assignou o celebrante, com
 as testemunhas presentes Sobino Verissi-
 mo da Silva, Negociante, e Meferino da
 Silva e Souza, Artista, que attestão ser
 verda de que o fallecido era o mesmo
 mencionado neste termo. Eu João
 Lopes D. Aguiar, escrevi o interito do Juiz
 de Paz que o escreveu. João Lopes D. Aguiar
 Francisco Alham dos Passos, Sobino Veris-
 simo da Silva Meferino da Silva e Souza,
 Nada mais nem menos se continha em
 o dito termo de obito, que aqui fillimen-
 te extrahi, e miredito em poder meu e
 Carlos nesta Freguezia de Nossa Senhora
 da Lapa do Ribeirão, aos vinte e tres dias
 do mez de Junho de mil oito centos e noventa
 e dois. Eu João Lopes D. Aguiar, Escrevi
 de Paz do Registro Civil que subscrevi e
 comparei em publico e legal.

Em fé de *Verdade*
 Observação,
 João Lopes D. Aguiar

Nº 4908. Copia de um dos autos (200) do selo de morte

para as honras da sepultura

Director da Parochia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão, 4 de

Agosto de 1892

Alfama

João Aguiar, Juiz de Paz